



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**VERDE E
MEIO AMBIENTE**



RQMA

**Relatório da Qualidade
do Meio Ambiente 2024**

Ano-base: 2023

Introdução

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), através da Coordenação de Licenciamento Ambiental (CLA), vem elaborando desde 2010, o Relatório de Qualidade Ambiental (RQMA), esta publicação atende ao inciso XIII do artigo 18 da Lei municipal nº 14.887/09, e traz dados valiosos e atualizados sobre o setor. O Grupo Técnico de Atividades Não Industriais – GTANI, também alimenta o relatório com dados acumulados até o ano anterior ao da publicação, neste caso, 2024. Além de atender a um requisito legal, a publicação visa a precisão e a didática ao relatar o funcionamento de determinados setores da SVMA que estão diretamente ligados a todo tipo de licenciamento concedido pela mesma. Além de cumprir com um requisito legal, tem como objetivo fornecer informações claras e precisas sobre o funcionamento dos setores da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). A ideia é esclarecer como esses setores atuam, especialmente no que diz respeito aos processos de licenciamento que a SVMA concede. Vale ressaltar que o licenciamento ambiental é um importante instrumento que concilia o desenvolvimento socioeconômico e a conservação ambiental. A licença, funciona como uma medida de controle ambiental que deve ser obedecida pelo empreendedor, seja pessoa física ou jurídica, como um meio de compensar o ecossistema.

Dados apresentados no relatório:

Biogás: os Aterros Sanitários Bandeirantes e São João (ambos desativados), são grandes geradores de GEE, uma vez que o gás emitido durante a decomposição dos resíduos sólidos, chamado biogás, é composto essencialmente por metano, um dos principais gases causadores do efeito estufa. Nestes locais foram implantados projetos para captura, queima e aproveitamento para produção de energia elétrica a partir dos GEE.

Transporte de produtos perigosos em vias urbanas e o plano de atendimento a emergências: para proporcionar maior segurança e minimizar eventuais danos causados por acidentes com esse tipo de carga, o transporte só pode ser realizado por veículos portando a Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos (LETPP).

Recuperação de áreas degradadas através de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC: instrumento com força de título executivo extrajudicial utilizado pela SVMA para a reparação de danos ambientais tem como objetivo principal a recuperação do meio ambiente degradado ou a redução de risco potencial à integridade ambiental.

O Processo de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos / Atividades Não Industriais no Município de São Paulo: o procedimento e avaliação do processo da a licença ambiental para empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental, dependerá de prévia análise ambiental, por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) ou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD).

O processo de licenciamento ambiental de atividades industriais: após a publicação da

Normativa nº 01, de 23 de abril de 2014, pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios. Cabe ressaltar que o processo de licenciamento ambiental municipal está articulado à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo. Com a reorganização da SVMA em 2019, conforme Decreto Municipal nº 58.625/2019, os grupos técnicos foram reestruturados para formar o atual Grupo Técnico de Atividades Industriais – GTAIND, subordinado à Divisão Técnica de Avaliação Ambiental – DAIA, da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA.

Compensação ambiental pelo manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente autorizadas por Termo de Compromisso Ambiental – TCA: o TCA é um instrumento jurídico utilizado para formalizar o compromisso entre o interessado (seja pessoa física ou jurídica) e a SVMA, geralmente relacionado a atividades que envolvem impactos ambientais. Essas atividades incluem a implantação de **edificações, parcelamento do solo, obras de infraestrutura**, ou qualquer outra intervenção que cause efeitos sobre o meio ambiente. A finalidade principal do TCA é garantir que o interessado cumpra com as obrigações. Em 2023, também foram elaborados 631 Termos de Compromisso Ambiental (TCA), que garantiram o plantio de 88.597 mudas distribuídas pelas 32 Subprefeituras. Foram autorizados, o corte de 23.393 árvores e os plantios internos de 57.081 e externos de 31.516 mudas.

Áreas contaminadas e reabilitadas sob acompanhamento do Grupo Técnico da Áreas Contaminadas – GTAC da SVMA: Criado em 2002, o GTAC realiza o acompanhamento e o gerenciamento de áreas contaminadas no município de São Paulo. O GTAC utiliza dados e informações procedentes do Boletim de Dados Técnicos – BDT/PMSP, do Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – SIGAC/SVMA e de outros bancos de dados para a análise de processos administrativos que tratem de solicitação de mudança de uso do solo/reutilização de imóveis, bem como reforma, demolição, licença de funcionamento, entre outras, em áreas potencialmente contaminadas, suspeitas de contaminação, contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas.

Sistema de Controle da fiscalização – Divisão de Gestão de Autos de Infração – DGAI: desempenha um papel crucial na administração e controle das atividades de fiscalização ambiental. Suas responsabilidades abrangem várias funções, como: Gestão dos Instrumentais de Fiscalização, Cadastro e Manutenção no SCF, Cadastro de Devedores no CADIN e Sistema de Controle dos Autos de Infração. Essas ações são fundamentais para garantir que as infrações ambientais sejam adequadamente tratadas e que o controle e a transparência das informações relacionadas à fiscalização ambiental sejam eficazes.

Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica – GTFMPA: é o órgão da SVMA responsável pelo controle de emissão de poluentes atmosféricos e níveis de ruído para grupos geradores estacionários. Essa ação é parte de uma fiscalização para garantir o cumprimento de limites estabelecidos por leis ambientais. O GTFMPA assegura que a legislação seja cumprida e promove práticas sustentáveis, reduzindo os impactos ambientais associados à poluição atmosférica no município de São Paulo.

Sumário

1. Biogás e o contrato de concessão de área dos aterros sanitários Bandeirantes e São João
2. Transporte de produtos perigosos e o plano de atendimento a emergências
3. Recuperação de áreas degradadas através de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC
4. O processo de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos/ Atividades Não Industriais no Município de São Paulo
5. O processo de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais
6. Compensação ambiental pelo manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente autorizadas por Termo de Compromisso Ambiental – TCA
7. Áreas contaminadas e reabilitadas sob acompanhamento do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente
8. Sistema de controle da fiscalização - Divisão de Gestão de Autos de Infração – DGAI
9. Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica – GTFMPA
10. Referências

1. Biogás e o contrato de concessão de áreas dos aterros sanitários Bandeirantes e São João

Daniel Ananias Cabral

Um dos resultados do Protocolo de Kyoto foi a introdução do conceito MDL (Mecanismo de Desenvolvimento Limpo), que consiste em promover o investimento em tecnologias e projetos que eliminem ou reduzam a emissão de GEE (Gases de Efeito Estufa) em países em desenvolvimento.

Após a implantação, o projeto e a tecnologia são submetidos a um rigoroso processo de validação, registro, monitoramento e verificação que culmina com a emissão das RCE (Reduções Certificadas de Emissão – os chamados “Créditos de Carbono”).

Esses papéis podem ser negociados livremente nos mercados de ações, adquiridos por países listados no Anexo I do Protocolo (países “desenvolvidos”), sendo contabilizados para o cálculo do alcance das metas propostas de redução de GEE destes países.

Os Aterros Sanitários são grandes geradores de GEE, uma vez que o gás emitido durante a decomposição dos resíduos sólidos, chamado biogás, é composto essencialmente por metano, um dos principais gases causadores do efeito estufa.

A cidade de São Paulo possui dois grandes aterros desativados, o Bandeirantes, na região de Perus desativado em 2007, e o São João, na região de São Mateus, desativado em 2009, nos quais foram implantados projetos para captura, queima e aproveitamento para produção de energia elétrica a partir dos GEE.

Essa exploração se dá na forma de concessão, sendo as empresas Biogás Energia Ambiental S.A. e RZK Energia S.A., as concessionárias responsáveis. Todos os RCE gerados nesses empreendimentos são divididos entre a concessionária e a Prefeitura de São Paulo na proporção de 50% para cada.

A Prefeitura de São Paulo leiloa na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros de São Paulo os créditos de carbono gerados nos aterros Bandeirantes e São João. A receita obtida com a venda dos créditos é revertida para o Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (FEMA) e é aplicada em projetos ambientais nos distritos onde estão instalados os aterros.

Adicionalmente, ambas as concessionárias contribuem mensalmente com valores referentes ao aluguel da área correspondente onde suas plantas estão instaladas e pela geração da energia elétrica produzida.

Ao longo do ano de 2023, esses valores, que também são revertidos para o FEMA, geraram receitas da ordem de R\$ 572.613,12 (quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e treze reais e doze centavos) pela operação no Aterro Bandeirantes e no aterro São João R\$ 524.895,60 (quinhentos e vinte e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta

centavos), totalizando R\$ 1.097.790,72 (um milhão, noventa e sete mil, setecentos e noventa reais setenta e dois centavos), recursos suficientes para o plantio de mais de 5.669 (cinco mil e seiscentas e sessenta e nove) mudas de árvores do tipo ipê amarelo (referência: TABELA EDIF/ SIURB/JAN/24).

Tabela 1 - Dados do Aterro Bandeirantes

	Produção Média de biogás (Nm³/h)	Metano Destruído (t)	Carbono Equivalente (t)	Créditos de Carbono (tCO²)	Energia Gerada (MWh)
Janeiro	2.078,33	440	11.000	8.972	1,744
Fevereiro	1.148,98	220	5.500	4.538	1,604
Março	2.107,99	466	11.650	9.504	1,791
Abril	2.009,06	420	10.500	8.554	1,670
Maio	1.932,09	407	10.175	8.289	1,650
Junho	1.195,21	269	6.725	5.380	1,041
Julho	540,19	138	3.450	2.519	0,060
Agosto	1.039,94	259	6.475	5.163	0,972
Setembro	1.681,56	348	8.700	7.052	1,419
Outubro	1.409,07	352	8.800	7.139	1,447
Novembro	1.729,62	386	9.650	7.838	1,523
Dezembro	1.721,07	386	9.650	7.867	1,641

Fonte: Relatórios da Biogás Energia Ambiental S/A referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2023.

Tabela 2 - Dados do Aterro São João

	Produção Média de biogás (Nm³/h)	Metano Destruído (t)	Carbono Equivalente (t)	Créditos de Carbono (tCO²)	Energia Gerada (MWh)
Janeiro	2.297,83	611	12.831	12.297	4,476
Fevereiro	2.262,2	520	10.92	10.447	5,320
Março	1.713,929	443	9.303	9.322	2,787
Abril	2.168,68	541	11.361	11.133	3,426
Maio	2.573,28	683	14.430	13.712	4,285
Junho	2.241,06	564	11.844	11.582	3,995
Julho	2.101,16	553	11.613	11.611	2,640
Agosto	1.619,22	433	9.093	9.623	2,603
Setembro	2.251,75	584	12.264	11.694	7,501
Outubro	1.691,37	473	9.933	9.852	2,642
Novembro	2.548,26	661	13.881	12.499	8,876
Dezembro	1.995,76	521	19.941	10.595	8,085

Fonte: Relatórios da São João Energia Ambiental S.A. referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2023.

2 Transporte de produtos perigosos e o plano de atendimento a emergências

*Aline Carla Santana do Vale, Daniel Ananias Cabral, Patricia Bonacin Sanchez,
Estagiárias: Aline da Conceição Gomes, Kethilin Cristina Alves Duarte*

Pelas ruas da cidade de São Paulo transitam diariamente um grande contingente de veículos transportando cargas que podem oferecer os mais variados riscos à saúde humana e/ou ao meio ambiente e que conjuntamente são chamados de “produtos perigosos”.

Para proporcionar maior segurança e minimizar eventuais danos causados por acidentes com esse tipo de carga, o transporte só pode ser realizados por veículos portando a Licença Especial de Transporte de Produtos Perigosos (LETPP).

Conforme Lei Municipal nº 11.368/93 regulamentada pelo Decreto nº 50.446/09 e alterada pelo Decreto 60.169/21, esse documento visa assegurar que o veículo esteja cadastrado junto à Prefeitura e que o responsável por esse transporte - qualquer que seja seu ramo de atuação ou seu porte e independentemente ainda de ser uma atividade periódica ou esporádica, contará com atendimento especializado por uma empresa tecnicamente capacitada para atuar em casos de emergência.

Até a edição do Decreto 60.169, ocorrida em março, todos os interessados em obter a LETPP deviam autuar um processo submetendo à avaliação técnica da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) um Plano de Atendimento a Emergências (PAE), conforme estabelecido na Portaria 054/SVMA/2009.

O referido Decreto dispensou aqueles que já possuíam a Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos – AATIPP – emitida pelo IBAMA de elaborar e apresentar o PAE para análise da SVMA, embora tenha mantido a exigência de contrato com empresa credenciada para o atendimento em caso de emergência.

O PAE deve ser elaborado em conjunto com uma das 10 (dez) empresas credenciadas:

Tabela 3 - Relação de Empresas Credenciadas

Empresa	CNPJ	Credenciada desde
AMBIPAR RESPONSE S.A.	11.414.555/0001 - 04	17/11/2011
WGRA GERENCIAMENTO DERISCOS AMBIENTAIS LTDA.	05.316.350/0002 - 66	31/08/2013
UNYBRASIL AMBIENTAL ETRANSPORTES LTDA.	19.183.860/0001 - 36	19/01/2016
ATMO HAZMAT LTDA.	18.679.871/0002 - 20	05/03/2016
ECO RESPONDER SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	33.036.557/0001 - 31	18/06/2019
RESGATE DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL EIRELI	27.047.873/0002 - 97	05/12/2019

SILCON EMERGÊNCIAS QUÍMICAS LTDA	07.668.896/0002-01	04/06/2020
RG CONSULTORIA TÉCNICA AMBIENTAL BRASIL LTDA	34.717.458/0001-88	26/06/2020
GRI KOLETA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS S. A.	04.517.241/0002-44	29/05/2021
CARLOS HUMBERTO BARRETO ANDRADE ME	22.191.645/0001-91	30/06/2021

Fonte: Elaboração própria

A documentação apresentada é analisada pela equipe técnica do GTPAE – Grupo Técnico de Análise do Plano de Atendimento a Emergências - e, em caso de inconformidade com as exigências legais, ocorre a publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOC) de um “Comunique-se”, solicitando a adequação dos documentos. Quando a documentação está plenamente de acordo com a legislação, é publicado o deferimento da solicitação e começa a contar o prazo de 03 (três) anos de validade da aprovação, período no qual o interessado pode solicitar a LETPP junto à Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito (SMT) através da CET (Companhia de Engenharia de Tráfego).

Portanto, a referida legislação, além de garantir segurança e tranquilidade para a municipalidade, permitindo identificar quem são os transportadores dessas cargas e o que pode ser transportado por cada um, ainda assegura que no caso de qualquer eventual acidente haverá uma empresa com capacidade técnica e operacional para atuar de forma a minimizar os danos ao meio ambiente.

Em 2023, foram autuados 632 (seiscentos e trinta e dois) novos processos administrativos. Para cada um desses processos foram pagas 02 (duas) guias de arrecadação que geraram receita diretamente para o FEMA (Fundo Especial para o Meio Ambiente).

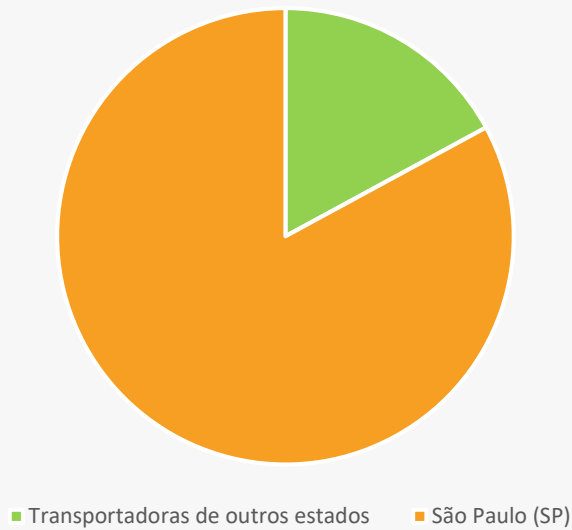
A primeira guia de R\$ 519,10 (quinhentos e dezenove reais e dez centavos) pela análise do PAE gerou receitas no montante de R\$ 328.071,20 (trezentos e vinte oito mil, setenta e um reais e vinte centavos).

A segunda guia, no valor de R\$ 170,90 (cento e setenta Reais e noventa centavos) por número ONU (produto ou substância listado pela ONU – Organização das Nações Unidas - como perigoso para o transporte) indicado, arrecadou para o FEMA o total de R\$ 936.873,80 (novecentos e trinta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

Desta forma, além dos benefícios já mencionados, ainda houve arrecadação da ordem de R\$ 1.264.945,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais), recursos suficientes para o plantio de mais de 4.146 (quatro mil, cento e quarenta e seis) mudas de árvores do tipo pau-brasil (referência: TABELA EDIF/SIURB/JAN/24).

Gráfico 1:

Estado de Origem das Empresas

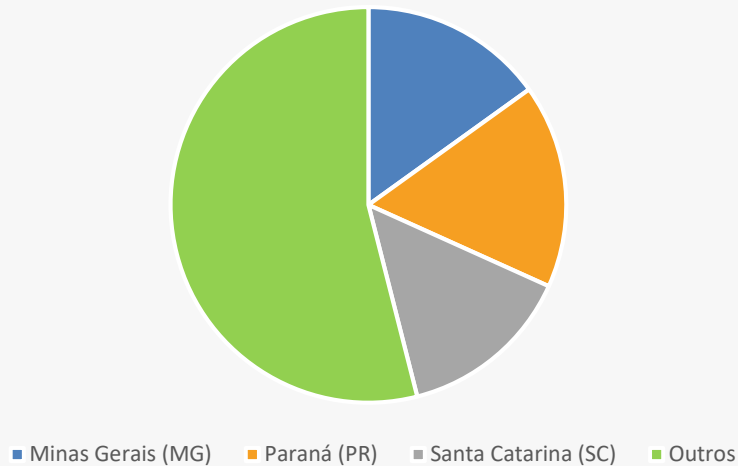


Fonte: elaboração própria

Gráfico 2:

Estados com mais PAE aprovados, excluindo São Paulo

Origem das transportadoras por seus estados

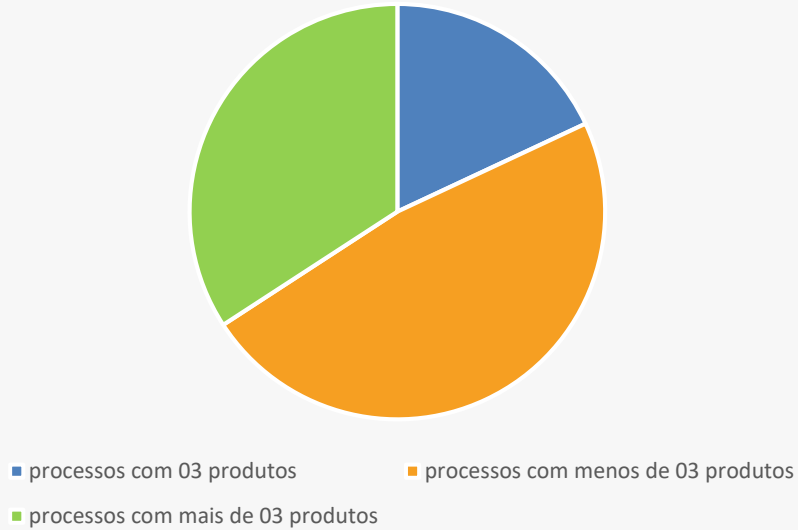


Fonte: elaboração própria

Pelos gráficos acima, nota-se que a maioria das empresas têm origem no estado de São Paulo, mas com grande contribuição dos estados que fazem divisa, demonstrando a relevância logística da cidade de São Paulo e justificando a existência de uma legislação específica para o tema.

Gráfico 3:

Quantidade de produtos (ou substâncias) perigosos por processo



Fonte: elaboração própria

Pelos dados mostrados compreende-se que a maioria dos PAE são apresentados por empresas especializadas ou transportadores individuais e empresas de pequeno porte. Por outro lado, cerca de um terço das empresas são autorizadas a transportar mais de 3 produtos, demonstrando serem empresas de maior porte com potencial para atender uma maior variedade de nichos de mercado.

3. Recuperação de áreas degradadas através de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC

João Luis Guerra

O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) é um instrumento com força de título executivo extrajudicial utilizado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente (SVMA) para a reparação de danos ambientais autuados pelas equipes de fiscalização. O TAC tem como objetivo principal a recuperação do meio ambiente degradado ou a redução de risco potencial à integridade ambiental.

O princípio da reparação do dano ambiental é adotado no Brasil e também em outros países. De acordo com o artigo 225 da Constituição Federal: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Já o parágrafo 3º do mesmo dispositivo declara que: “As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Para a formalização do TAC, o infrator deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela SVMA, as quais deverão ser rigorosamente cumpridas, de modo a prevenir, cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos do dano ambiental sobre o meio ambiente.

O artigo 14 do Decreto Municipal nº 54.421/13 considera como serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente: I - a execução de obras ou atividades de recuperação dos danos decorrentes da própria infração; II - a implantação de obras ou atividades de recuperação de áreas degradadas, bem como de preservação e melhoria da qualidade do meio ambiente; III - o custeio ou a execução de programas e de projetos ambientais desenvolvidos por entidades públicas de proteção e conservação do meio ambiente; e IV - a manutenção de espaços públicos que tenham como objetivo a preservação do meio ambiente.

Conforme o artigo 16 do Decreto Municipal nº 54.421/13: “o valor dos custos dos serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente não poderá ser inferior ao valor da multa convertida”. Ademais, o artigo 17 do mesmo dispositivo expressa que “independentemente do valor de multa aplicado, o autuado é obrigado a reparar integralmente o dano que tenha causado”.

O Grupo Técnico de Reparação Ambiental de Áreas Degradadas (GTRAAD), integrante da Divisão de Fiscalização Ambiental (DFA), dentre suas atribuições tem a análise dos projetos de reparação de danos ambientais, auxiliando o munícipe com diretrizes técnicas, desde a elaboração do requerimento de TAC, até as vistorias finais para verificação do cumprimento das ações reparatórias.

O requerimento de celebração de TAC será formulado pelo infrator, ou seu representante

legal, mediante prévio pagamento do preço público correspondente, e deverá ser instruído com o Projeto Técnico de Reparação de Dano Ambiental (PTRDA). O citado projeto deverá ser elaborado em conformidade com as diretrizes da Coordenação de Fiscalização Ambiental (CFA) e, com os Termos de Referência que norteiam a reparação ambiental do dano constatado, sendo obrigatória sua análise pelos setores técnicos e jurídicos competentes. No momento do protocolo, além do preço público e do PTRDA, o requerimento de TAC deverá ser instruído com a entrega de outros documentos exigidos pelo GTRAAD, conforme relação constante do formulário impresso para este fim.

O parágrafo 2º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 54.421/13 prevê que, a pedido do infrator, a autoridade competente possa dispensá-lo da apresentação do PTRDA ou autorizar sua substituição por projeto simplificado, quando a recuperação ambiental apresentar menor complexidade, e desde que justificadamente acolhidas, as razões motivadoras do pedido.

Ao receber as propostas de PTRDA, o GTRAAD as analisa e, caso sejam necessárias adequações, publica-se no Diário Oficial do Município um “Comunique-se”. Cabe esclarecer que o Diário Oficial é o meio utilizado como canal de comunicação com o interessado em determinado processo administrativo, solicitando adequações da proposta apresentada, até a sua aprovação final. O não atendimento das exigências incide no indeferimento do requerimento de TAC por abandono da proposta de PTRDA.

O requerimento de TAC, se devidamente instruído, deve ser decidido em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de protocolo do pedido, conforme previsto no parágrafo 5º do artigo 18 do Decreto Municipal nº 54.421/13. Estando o PTRDA de acordo com a legislação vigente e com as diretrizes apresentadas pelo GTRAAD, emite-se um Parecer Técnico sugerindo o deferimento do TAC.

Após a corroboração da CFA, seguirá para a Divisão de Fiscalização Ambiental (DFA), que deliberará acerca da aprovação e providenciará a lavratura e celebração do Termo de Ajustamento de Conduta. Após a assinatura do Termo, o processo administrativo retornará ao GTRAAD, que o manterá sob custódia para monitoramento do TAC durante o período do seu cumprimento. O descumprimento por parte do interessado, tratado no TAC como “compromissário”, de qualquer uma das obrigações previstas no Termo, acarretará nas sanções previstas nas cláusulas contratuais.

Conforme descrito no parágrafo 2º do artigo 22 do Decreto Municipal nº 54.421/13, a formalização do TAC implica a suspensão da exigibilidade da penalidade de multa aplicada. De acordo com os artigos 24 e 25 do citado Decreto, cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, será concedida a redução de 40% do valor da multa atualizado monetariamente. Porém, não será concedida tal redução ao mesmo infrator durante o período de cinco anos, contados da data de assinatura do TAC.

A inexecução total ou parcial do estipulado no TAC ensejará a execução das obrigações dele decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie do dano. A multa prevista no Termo será aplicada sem prejuízo das demais sanções penais, civis e administrativas que forem cabíveis, devendo ainda ser atualizada monetariamente no momento de seu pagamento judicial ou extrajudicial e, destinada ao Fundo Especial do Meio Ambiente (FEMA), instituído por lei municipal.

A celebração do TAC não impede a execução de eventuais multas aplicadas antes do protocolo do requerimento, e deverá observar as exigências mínimas previstas na legislação vigente especialmente o disposto no artigo 79-A da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, no Decreto Municipal nº 54.421/13, e nas Portarias e Termos de Referência relacionados à reparação do dano causado, sem prejuízo da formulação de outras diretrizes estabelecidas por ato do Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente. Constatada a ocorrência de infração ambiental, a SVMA deverá aplicar as sanções cabíveis, independentemente da formalização do Termo de Ajustamento de Conduta, a qualquer momento.

O Termo de Ajustamento de Conduta só poderá abranger mais de uma multa quando as mesmas tiverem sido aplicadas na mesma ação ou omissão, como estabelecido pelo artigo 20 do Decreto Municipal nº 54.421/13. O descumprimento do TAC implicará, na esfera administrativa, em inscrição do débito na dívida ativa para cobrança da multa resultante do auto de infração, em seu valor integral, bem como no Cadastro Informativo Municipal (CADIN). Na esfera civil, o descumprimento do TAC implicará na imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista seu caráter de título executivo extrajudicial, conforme o artigo 26 do Decreto Municipal nº 54.421/13).

Dados referentes aos Termos de Ajustamento de Conduta publicados em 2023.

No ano de 2023 foram publicados 114 Termos de Ajustamento de Conduta referentes à reparação de danos ambientais constatados pelas equipes de fiscalização da SVMA. A seguir, quadro com informações a respeito dos TACs lavrados e publicados em 2023.

TAC	Auto de Multa	Dano Ambiental	Reparação do dano	Subprefeitura
001/ 2023	67-014.761-3	Supressão de 06 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para unidades de conservação, administradas pela DGUC	Vila Mariana
002/ 2023	67-014.767-2	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para unidades de conservação, administradas pela DGUC	Ermelino Matarazzo
003/ 2023	67-014.768-1	supressão de 01 exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de itens para unidades de conservação, administradas pela DGUC	Ermelino Matarazzo
004/ 2023	67-014.770-2	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para unidades de conservação, administradas pela DGUC	Ermelino Matarazzo
006/ 2023	67-005.529-8	Supressão de 18 exemplares arbóreos	Plantio de 166 mudas de espécies arbóreas	Perus
007/ 2023	67-014.706-5	Cortar ou remover arvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Aquisição e entrega de itens para unidades de conservação, administradas pela CGPABI	Vila Mariana

008/ 2023	67-0114.825-6	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para unidades de conservação, administradas pela CGPABI	Pirituba
009/ 2023	67-014.772-9	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI	Santana
010/ 2023	67-012.585-7	Supressão de 04 exemplares arbóreos	Plantio de 60 mudas de espécies arbóreas	Capela do socorro
011/ 2023	67-014.371-5	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI	Penha
012/ 2023	67-014.780-0	Cortar ou remover árvore cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI e para a Divisão da fauna silvestre- DVS	M'Boi mirim
013/ 2023	67-003.358-8	Remoção de 28 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI	Butantã
014/ 2023	67-008.470-1	Poda inadequada de 2 exemplares arbóreos	Plantio de 12 mudas de espécies arbóreas	Lapa
015/ 2023	67-009.508-7	Poda drástica em dois exemplares arbóreos	Realizar plantio de 24 mudas de espécies arbóreas	Butantã
016/ 2023	67-009.794-2	Poda drástica em um exemplar arbóreo	Plantio de 11 exemplares arbóreos	Butantã
017/ 2023	67-010.263-6/67-010.265-2/67-010.262-8/67-010.842-1	Lançamento de resíduos diversos no solo; fazer funcionar atividade considerada poluidora; alterar app; operação de garagem em app	Realizar a reparação corretiva dos tanques de armazenamento de combustível; realizar manutenção e impermeabilização de todo piso da empresa; Adequação da área de lavagem de veículos; Construção de abrigo para armazenar e gerenciar resíduos.	Jabaquara
019/ 2023	67-009.40506	Supressão de 2 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI	Butantã

021/ 2023	67-012.133-9	Supressão de 3 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI	Ermelino Matarazzo
022/ 2023	67-014.940-3	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI -Duas unidades do livro árvores brasileiras vol.1 -Duas unidades do livro árvores brasileiras vol.2 -Duas unidades do livro árvores brasileiras vol.3	Vila Mariana
023/ 2023	67-011.816-8	Danificar 1 exemplar arbóreo	Plantio de 02 mudas espécies arbóreas	Sé
024/ 2023	67-009.426-9	Supressão de 04 exemplares arbóreos	Plantio de 52 mudas espécies arbóreas	Pinheiros
026/ 2023	67-006.796-2	Supressão de 07 exemplares arbóreos	Plantio de 57 mudas de espécies arbóreas	Sapopemba
027/ 2023	67-014.732-0	Supressão de 16 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI	Santana-Tucuruvi
028/ 2023	67-014.754-1	Supressão de 30 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI	Butantã
029/ 2023	67-014.738-9	Transplante de 5 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI	Butantã
030/ 2023	67-014.737-1	Cortar ou remover árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei.	Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI	Santo Amaro
31/ 2023	67-014.766-4	Supressão de 08 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de livros para a Divisão de Produção e Herbário Municipal - DPHM	Pinheiros
032/ 2023	67-014.012-1	Supressão de 05 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para as Unidades de Conservação - DGUC	Penha
033/ 2023	67-014.734-6	Supressão de 23 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação,	Jaçanã-Tremembé

			equipamentos, serviços ou obras para Parques Municipais - CGPABI	
034/2023	67-014.561-1	Supressão de 30.702 exemplares arbóreos	Plantio de 30.702 exemplares arbóreos, realizando a manutenção no período de 24 meses; Aquisição de materiais de manutenção, equipamentos serviços e/ou obras para os Parques Municipais - CGPABI	Perus
035/2023	67-014.741-9	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de 20kg de arame galvanizado 1,24mm para a Divisão de Gestão de Unidades de Conservação - DGUC	São Miguel
036/2023	67-014.756-7	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para as Unidades de Conservação - DGUC	Mooca
037/2023	67-014.810-5	Transplante de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de livros para a Divisão de Produção e Herbário Municipal - DPHM	Aricanduva-Formosa-Carrão
038/2023	67-014.479-7	Supressão de 04 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de 30 unidades de assento sanitário convencional, 30 unidades de tubo extensível para pia, 30 unidades de parafusos para assentos sanitários	Ermelino Matarazzo
039/2023	67-014.728-1	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para as Unidades de Conservação - DGUC	Ipiranga
040/2023	2019102501229 2-1 (Auto de Infração Ambiental)	Supressão de 20 m ² de cobertura vegetal	Plantio de 04 mudas de espécies arbóreas no local do dano, garantindo período de manutenção de 12 meses	Santana-Tucuruvi
041/2023	67-014.694-3	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços ou obras para Parques Municipais - CGPABI	Santo Amaro
042/2023	67-014.343-0	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de itens para as Unidades de Conservação - DGUC	Pirituba-Jaraguá
043/2023	67-014.616-1	Supressão de 06 exemplares arbóreos	Plantio de 60 mudas de espécies arbóreas no local do dano, garantindo período de manutenção de 12 meses	Pirituba-Jaraguá
044/2023	67-014.702-8	Supressão de 07 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para as Unidades de Conservação - DGUC	Butantã
045/2023	67-014.594-7	Supressão de 400 exemplares arbóreos	Plantio de 1740 mudas de espécies arbóreas, garantindo período de manutenção de 24 meses	Perus/Parelheiros

46/ 2023	67-013.535-2 e 67-013537-5	Construir, reformular, ampliar sem licença ou autorização	Plantio de 71 mudas de espécies arbóreas e Aquisição e entrega de materiais de manutenção/ conservação, equipamentos, serviços ou obras para Parques Urbanos - DGPU	Mooca
047/ 2023	67-014.800-8	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para as Unidades de Conservação - DGUC	Itaquera
048/ 2023	67-002.393-1 e 67-003.036-8	Supressão de exemplares arbóreos à APA Bororé-Colônia	Plantio de 5.280 mudas de espécies arbóreas realizando um período de manutenção de 36 meses	Capela do Socorro
049/ 2023	67-008.056-0	Manejo irregular de 66 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços ou obras para Parques Municipais - CGPABI	Santana- Tucuruvi
050/ 2023	67-014.614-9	Ocupação de 31,5 m ² de área permeável sem autorização	Aquisição e entrega de itens para a Divisão da Fauna Silvestre - DFS	Mooca
051/ 2023	67-014.711-7	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para unidades de conservação, administradas pela CGPABI	Penha
052/ 2023	67-014.709-5	Supressão de 18exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para unidades de conservação, administradas pela CGPABI	Campo Limpo
053/ 2023	67-014.745-1	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Plantio de 12 mudas de espécies arbóreas	Butantã
054/ 2023	67-014.770-2	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para unidades de conservação, administradas pela DGUC	Vila Mariana
055/ 2023	67-015.070-3	Supressão de 04 exemplares arbóreos	Plantio de 40 mudas de espécies arbóreas	Santo Amaro
056/ 2023	67-014.815-6	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para unidades de conservação, administradas pela CGPABI e DFS	Penha
057/ 2023	67-014.981-1	Supressão de 28 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de equipamentos de ATI para o Parque da Ciência administrado pelo DGPU	Freguesia- Brasilândia
058/ 2023	67-014.396-1	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Plantio de 10 mudas de espécies arbóreas	Pinheiros
059/ 2023	67-014.491-6	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Plantio de 28 mudas de espécies arbóreas	Casa verde/Cachoeir inha

060/ 2023	67-014.703-6	Supressão de 07 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/ serviços para os Parques Municipais, administrados pela CGPABI	Vila Mariana
061/ 2023	67-014.984-5	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/ serviços para a divisão de Fauna silvestre	Penha
062/ 2023	67-015.093-2	Supressão de 07 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/ serviços para os Parques Municipais, administrados pela DGUC	Vila Mariana
063/ 2023	67-014.736-2	Supressão de 02 exemplares arbóreos e poda drástica de 01 exemplar arbóreo	Plantio de 03 mudas de espécies arbóreas e Aquisição e entrega de itens/serviços para os Parques Municipais, administrados pela DGUC	Ipiranga
064/ 2023	67-014.987	Poda drástica em um exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de itens/ serviços para a Divisão de fauna silvestre	Mooca
065/ 2023	67-014.944-0	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/ serviços para os Parques Municipais, administrados pela DGUC	Campo Limpo
066/ 2023	67-009.40506	Supressão de 23 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens/ serviços para os Parques Municipais, administrados pela DGUC e para divisão de fauna silvestre	Butantã
067/ 2023	67-014.576-9	Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas ou área de preservação permanente	Plantio de 22 mudas de espécies arbóreas	Cidade Ademar
068/ 2023	67-009.432-3	Manejo irregular de 02 exemplares arbóreos	Plantio de 10 mudas de espécies arbóreas nativas	Butantã
070/ 2023	67-014.986-1	Supressão de 06 exemplares arbóreos	Realizar a contratação de serviços de repatriação de animais por via aérea para a divisão de fauna silvestre	Cidade Ademar
072/ 2023	67-012.872-4	Deposição irregular de resíduo sólido	Plantio Reparatório de 20 espécies arbóreas, garantindo a manutenção de 12 meses	Itaquera

073/ 2023	67-014.731-1	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Contratação de exames e aquisição e entrega de materiais para a Divisão da Fauna Silvestre – DFS	Penha
075/ 2023	67-014.673-1	Supressão de 04 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para o Parque Chácara das Flores, administrado pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU	Butantã
076/ 2023	67-014.697-8	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de itens para a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Ermelino Matarazzo
077/ 2023	67-005.402-0	Retirada de terra de talude com futura deposição em Área de Preservação Permanente - APP	Remoção dos resíduos depositados diretamente sob o solo permeável do terreno; Plantio de 616 m ² de gramas batatais no local do dano; Plantio de 06 mudas de espécies arbóreas, garantindo a manutenção no período de 12 meses	M'Boi Mirim
078/ 2023	67-015.295-1	Corte de 11 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para o Parque da Independência, administrado pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU	Santana - Tucuruvi
079/ 2023	67-015.297-8	Corte de 13 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para o Parque da Independência, administrado pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU	Santana / Tucuruvi
081/ 2023	67-014.994-2	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Ipiranga
082/ 2023	67-014.989-6	Supressão de 06 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de 01 mesa para refeitório com bancos, sem encosto e separados da mesa, para o Parque da Independência, administrado pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos, DGPU	Ipiranga
083/ 2023	67-014.995-1	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens, e a contratação de exames junto à empresa Ampligen Biotecnologia Ltda., para a Divisão de Fauna Silvestre -DFS	Lapa
084/ 2023	67-014.992-6	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para a Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Penha
085/ 2023	67-012.806-6	Não atendimento de Auto de	Manutenção do grupo moto gerador e oxicalisador instalado no	Santo Amaro

		Intimação nº 059482	condomínio, cessando-se a emissão de fumaça e odor para fora dos limites do estabelecimento, garantindo período de manutenção de 06 meses	
086/2023	67-011.573-8	Destruição de Área de Preservação Permanente - APP	Plantio reparatório de 176 mudas de espécies arbóreas, garantindo manutenção de 12 meses	Pirituba - Jaraguá
087/2023	67-007.050-5	Manejo irregular de 110 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Santana - Tucuruvi
088/2023	67-014.469-0	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Pinheiros
089/2023	67-013.885-1	Corte irregular de 06 exemplares arbóreos e 01 manejo interno	Aquisição e entrega de itens para o Parque Raposo Tavares, administrado pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU	Lapa
090/2023	67-015.206-4	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Santana Tucuruvi
091/2023	67-015.102-5	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para o Parque Raposo Tavares e Parque Sete Campos, administrado pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU	Pirituba - Jaragua
092/2023	67-010.514-7	Supressão de 04 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Capela do Socorro

093/ 2023	67-014.581-5	Cortar árvores cuja espécie seja especialmente protegida por lei	Plantio de 549 mudas de espécies arbóreas, garantindo manutenção de 12 meses	Cidade Ademar
094/ 2023	67-015.164-5	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para a Divisão de Fauna Silvestre - DFS	Santana Tucuruvi
095/ 2023	67-014.432-1	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Aricanduva Formosa Carrão
096/ 2023	67-014.988-8	Dano ambiental decorrente de corte de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Penha
097/ 2023	67-015.071-1	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Penha
098/ 2023	67-014.555-6	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI; Plantio de 03 mudas de espécies arbóreas no local do dano	Vila Mariana
099/ 2023	67-013.520-8	Supressão de 1.190 m ² de vegetação nativa	Plantio reparatório de 636 mudas de espécies arbóreas nativas, garantindo o período de manutenção de 24 meses	Perus
100/ 2023	67-015.289-7	Supressão de 06 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI	Jaçanã Tremembé

101/ 2023	67-014.803-2	Supressão de 1,469 hectares	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Cidade Tiradentes
102/ 2023	67-015.288-9	Supressão de 10 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Santana - Tucuruvi
103/ 2023	67-009.842-6	Podas inadequadas em 2 exemplares arbóreos, corte de raiz em 01 exemplar arbóreo, e materiais perfurantes no tronco de 01 exemplar arbóreo	Aquisição e instalação de playground para o Parque M'Boi Mirim, administrado pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU	Pinheiros
104/ 2023	67-014.993-4	Supressão de 06 exemplares arbóreos	Plantio de 06 mudas de espécies arbóreas, garantindo período de manutenção de 12 meses	Pirituba - Jaraguá
105/ 2023	67-012.641-1	Destruir 02 exemplares arbóreos	Plantio de 20 mudas de espécies arbóreas, com manutenção de 36 meses	Sé
106/ 2023	67-015.201-3	Supressão de 07 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Aricanduva - Formosa - Carrão
107/ 2023	67-013.565-8	Maltratar, através de poda drástica, 01 exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de itens para a Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU	Ermelino Matarazzo
108/ 2023	67-014.482-7	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Plantio de 10 mudas de espécies arbóreas, garantindo o período de manutenção de 24 meses	Itaquera
109/ 2023	67-015.160-2	Supressão de 03 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para Parques Municipais,	Jaçanã8+ - Tremembé

			administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	
110/ 2023	67-015.159-9	Supressão de 05 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Mooca
111/ 2023	67-015.287-1	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de itens para o Parque Guanhembu, administrado pela Divisão Gestão de Parques Urbanos - DGPU	Penha
112/ 2023	67-015.198-0	Supressão de 05 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Santana - Tucuruvi
113/ 2023	67-014.699-4	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal I - CGPABI	Butantã
115/ 2023	67-015.010-0	Supressão de 1 exemplar arbóreo	Aquisição e entrega de materiais de itens para a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal – CGPABI, e para o Parque da Independência, administrado pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU	Tremembé
116/ 2023	67-015.155-6	Supressão de 06 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Santana - Tucuruvi
119/ 2023	67-014.718-4	Construir obra sem licença ambiental ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes	Plantio de 12 mudas de espécies arbóreas, garantindo o período de 12 meses	Vila Mariana

120/ 2023	67-015.156-4	Supressão de 02 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega de materiais de manutenção/conservação, equipamentos, serviços e/ou obras para os Parques Municipais, administrados pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - CGPABI	Itaquera
121/ 2023	67-014.716-8	Supressão de 01 exemplar arbóreo	Plantio de 10 mudas de espécies arbóreas, garantindo o período de manutenção de 06 meses	Pinheiros
122/ 2023	67-013.950-5	Supressão de 04 exemplares arbóreos	Plantio de 72 mudas de espécies arbóreas, garantindo período de manutenção de 12 meses	Penha
123/ 2023	67-014.213-1	Lotear e construir em área de preservação de manancial sem anuência do respectivo órgão gestor	Plantio de 1.330 mudas de espécies arbóreas garantindo manutenção de 24 meses	Parelheiros
125/ 2023	67-014.210-7	Corte de árvore, bem protegido por lei	Plantio de 13 mudas de espécies arbóreas garantindo manutenção de 06 meses	Mooca
130/ 2023	67-012.154-1	Supressão de 06 exemplares arbóreos	Aquisição e entrega itens para o playground do Parque Chácara do Jockey, administrado pela Divisão de Gestão de Parques Urbanos - DGPU	Campo Limpo

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reparação ambiental de um bem lesado dificilmente será verdadeiramente restabelecida do ponto de vista ecológico e cultural. Essa dificuldade, no entanto, não isenta o infrator da responsabilidade do Princípio do Poluidor-Pagador (PPP), previsto na Constituição Federal de 1988. Além disso, a reparação de danos ambientais é o principal efeito da responsabilidade civil.

Com a execução dos projetos aprovados, verificam-se grandes ganhos ambientais ao município, como os trazidos pelo plantio de mudas de espécies arbóreas, que podemos destacar: a absorção de gases poluentes; a atenuação da poluição sonora e atmosférica; o aumento da umidade do ar através do processo de evapotranspiração, contribuindo para o balanço hídrico e para a amenização dos efeitos do clima urbano e das ilhas de calor; a redução da velocidade do escoamento superficial das águas das chuvas, proporcionando uma melhor infiltração; a proteção do solo contra o impacto das gotas de chuva, evitando o surgimento de processos erosivos, além da melhoria das condições estéticas, paisagísticas e da qualidade de vida da população.

4. O processo de Licenciamento Ambiental de Empreendimentos/ Atividades Não Industriais no Município de São Paulo

Erika Valdman; Nilton Jaime de Souza

A avaliação de impactos ambientais, o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras constituem instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal no 6.938 de 31 de agosto de 1981.

A SVMA, como órgão do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), tem como uma de suas atribuições o licenciamento ambiental de empreendimentos públicos e privados com potencial de causar impactos ambientais relevantes no Município de São Paulo.

De acordo com a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) no 01/1986, considera-se impacto ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam:

I - a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

II - as atividades sociais e econômicas;

III - a biota;

IV - as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V - a qualidade dos recursos ambientais..."

A Resolução CONAMA no 237/1997 define o que são "licenciamento ambiental" e "licença ambiental", bem como discrimina quais atividades e empreendimentos são passíveis de licenciamento ambiental.

Licenciamento Ambiental

Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Licença Ambiental

Ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Ainda segundo a mesma Resolução, em seu art. 2º, dependerão de prévio licenciamento ambiental “a localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.”

Em seu art. 3º, a Resolução estabelece que a licença ambiental “dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA), ao qual dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação”.

De acordo com o art. 6º, “compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”.

Conforme a Deliberação CONSEMA Normativa nº 01/2018, de 13 de novembro de 2018, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

Sendo assim, em nível municipal, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES publicou a Resolução nº 207/CADES/2020 que define os procedimentos e critérios usados no Licenciamento Ambiental no âmbito do Município de São Paulo para os empreendimentos ou atividades considerados de impacto ambiental local, conforme art. 2º:

“A licença ambiental para empreendimentos ou atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou causadores de degradação ambiental, dependerá de prévia análise ambiental, por meio de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), Estudo Ambiental Simplificado (EAS), Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) ou Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), conforme Anexo I desta Resolução.”

4.1 TIPOS DE INSTRUMENTOS DE ANÁLISE: EIA/RIMA, EVA, PRAD, EAS e MCE

No município de São Paulo, o licenciamento ambiental é atualmente disciplinado pela Resolução nº. 207/CADES/2020, de 15 de fevereiro de 2020. Em seu artigo 2º, são definidas as exigibilidades para os estudos ambientais a serem apresentados. O Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA) são exigidos para empreendimentos e atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de significativa degradação ambiental. Exige-se o Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA) para empreendimentos e atividades de menor potencial de degradação ambiental, adequando-se a abrangência e a natureza dos aspectos analisados

às peculiaridades do empreendimento ou atividade e de sua localização. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), por sua vez, é exigível para atividades de recuperação ou reabilitação de áreas contaminadas ou degradadas.

O Estudo Ambiental Simplificado (EAS) e o Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) são instrumentos que passaram a ser considerados no âmbito municipal como consequência da Deliberação CONSEMA, Normativa nº 01/2018, que contempla atividades/empreendimentos industriais e não industriais.

Para subestações e linhas de transmissão/subtransmissão/distribuição de energia elétrica, os estudos ambientais necessários para a sua implantação, reconstrução, repotenciação ou recondutoramento estão definidos na Portaria 05/SVMA-G/2021.

A critério da SVMA ou do CADES, poderá ser exigido o licenciamento ambiental para outros empreendimentos ou atividades de impacto ambiental local que não estejam relacionados na Resolução nº 207/CADES/2020, através de Requerimento de Consulta Prévia, conforme prevê a Portaria nº 04/SVMA/2021, com alteração dada pela Portaria nº 57/SVMA/2021.

Cabe ressaltar que o processo de licenciamento ambiental municipal está articulado à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como ao Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.050/2014) e aos Planos Regionais das Subprefeituras (Decreto Municipal nº 57.537/2016) e ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.402/2016).

4.2 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

Com a reorganização da SVMA dada pelo Decreto 58.625/2019, o Grupo Técnico de Atividades Não Industriais – GTANI foi criado em 06 de março de 2019 pela Portaria nº 01/CLA/2019, subordinado à Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais – DAIA, da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, e tem como atribuições:

I – analisar as solicitações de empreendimentos e atividades não industriais, públicas ou privadas, causadores de impactos ambientais atribuídos pelo ente federativo estadual ao município, para subsidiar a emissão das licenças ambientais prévias, de instalação e de operação, incluindo suas prorrogações, renovações e eventuais dispensas de licenciamento ambiental;

II – analisar o Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente - RIMA, o Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV, o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIV, o Estudo de Viabilidade Ambiental - EVA e demais estudos ambientais;

III – acompanhar o cumprimento das exigências constantes na Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, emitidas isolada ou concomitantemente, bem como eventuais renovações e regularizações;

IV – analisar as solicitações de consulta prévia quanto à necessidade de licenciamento ambiental;

V – analisar e emitir parecer técnico nos casos de atividade ou empreendimento não industrial licenciado junto ao órgão ambiental estadual;

VI – analisar as solicitações de encerramento de atividades não industriais formuladas por empresas beneficiárias de licenças ambientais concedidas pelo Município;

VII – analisar e emitir parecer técnico referente à aprovação e à execução do projeto de construção ou ao certificado de conclusão com relação aos Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV e seu acompanhamento;

VII – gerenciar o controle da exposição da população a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

A emissão de Pareceres Técnicos, nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97 é uma importante ferramenta de controle ambiental, uma vez que ressalta questões ambientais relevantes ao Município de São Paulo, as quais devem ser observadas no âmbito dos licenciamentos estaduais ou federais.

A análise pelo GTANI de Planos de Trabalho que geram Termos de Referência de EIA/RIMA e EVA contribuem para que estes instrumentos de avaliação de impactos ambientais sejam elaborados, contemplando questões ambientais consideradas relevantes pela Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

O Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI, como um dos instrumentos de política urbana (Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade), possibilita a análise de impactos potenciais positivos e/ou negativos de determinados projetos de empreendimentos (ou atividades) que, devido às suas características, possam causar impactos, alterações no entorno ou sobrecarga na capacidade de atendimento da infraestrutura na área urbana. No RIVI, são analisados aspectos como adensamento demográfico, equipamentos urbanos e comunitários existentes, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

A análise de requerimento de consulta prévia, por sua vez, define a exigibilidade ou não do licenciamento ambiental, tendo em vista o grau de impacto ambiental do empreendimento e, quando pertinente, seu respectivo instrumento de análise: EIA/RIMA, EVA ou EAS.

Esses procedimentos possibilitam o controle prévio da qualidade ambiental no Município de São Paulo dentro de condições pré-estabelecidas que permitam a manutenção e/ou melhoria da qualidade do meio ambiente.

4.3 LICENÇAS AMBIENTAIS

A SVMA, no exercício de sua competência de controle, expede as seguintes licenças (Resolução nº 207/CADES/2020):

I - **Licença Ambiental Prévia (LAP)**, concedida na fase preliminar de planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação;

II - **Licença Ambiental de Instalação (LAI)** autoriza a instalação do empreendimento ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante; e

III - **Licença Ambiental de Operação (LAO)** autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Conforme o Art. 13 da referida Resolução, os Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório (EIA/RIMA), estão sujeitos à verificação de atendimento do conteúdo mínimo solicitado no Termo de Referência e do estabelecido na Resolução CONAMA nº. 001/1986, definindo sua aceitação para prosseguimento da análise ou sua devolução, com devida publicidade.

As Licenças emitidas, assim como os Pareceres, Relatórios Técnicos, Termos de Referências, entre outros tipos de estudos e manifestações técnicas apresentadas nos quadros abaixo, analisadas ou elaboradas em 2023, possibilitaram a mitigação dos impactos ambientais associados à instalação e operação dos empreendimentos em processo de licenciamento ambiental e o consequente desenvolvimento urbano e social para o Município de São Paulo.

Há que se ressaltar que a receita obtida por meio dos preços públicos cobrados é revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FEMA e é aplicada em projetos ambientais.

4.4 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

A Resolução n.º 177/CADES/2015, de 19 de dezembro de 2015, trata da necessidade de regulamentar e tornar públicos os procedimentos para convocação e realização de Audiências Públicas.

Em 2023, foram realizadas 06 (seis) audiências públicas referentes a Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório do Meio Ambiente (EIA/RIMA) e Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de impacto de Vizinhança (RIV), conforme publicação no site da SVMA – “Participação Social”, a saber:

Quadro 1 - Audiências públicas realizadas no ano de 2023

Data da audiência pública/horário	Empreendimento	Formulário do Edital
08/03/2023	Adequação do Viário na Avenida Ragueb Chohfi – Linha 15 Prata – Monotrilho	Edital 001/SVMA-CADES/2023
19/04/2023	Duplicação da Ponte Jurubatuba e Vias Complementares	Edital 002/SVMA-CADES/2023
31/05/2023	Loteamento Jardim das Perdizes - Quadra C Lotes 7 e 8	Edital 005/SVMA-CADES/2023
21/06/2023	Centro Logístico Mooca	Edital 006/SVMA-CADES/2023
30/08/2023	Empreendimento Multiuso LAVVI Portugal	Edital 009/SVMA-CADES/2023
30/10/2023	Empreendimento Imobiliário “Romano”	Edital 011/SVMA-CADES/2023

Mais informações sobre as audiências públicas realizadas em 2023 podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

https://capital.sp.gov.br/web/meio_ambiente/w/participacao_social/366119

4.5 TIPOS DE EMPREENDIMENTOS LICENCIADOS

Conforme a Resolução nº 207/CADES/2020, os empreendimentos sujeitos ao EIA/RIMA são os seguintes:

- a. Projeto de drenagem com retificação e canalização de córregos, exceto quando referentes aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e os das divisas municipais, com extensão igual ou superior a 1000 metros e área da seção de drenagem igual ou superior a 6 m²;
- b. Projetos viários com extensão igual ou superior a 3000 metros;
- c. Operações Urbanas;
- d. Terminal logístico e de container, cuja área seja igual ou superior a 50.000 m²;
- e. Sistemas de transporte coletivo urbano sobre trilhos ou pneus;
- f. Linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais superiores a 230 kV.

Segundo a mesma Resolução CADES, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental por EVA são os seguintes: Cemitérios; Arenas esportivas; Garagens subterrâneas sob áreas consideradas bens de uso comum; Garagem de frota de ônibus ou caminhões, com área de terreno igual ou superior a 10.000 m²; Movimento de terra sem finalidade de uso prevista, em área de intervenção igual ou superior a 20.000 m² e volume igual ou superior a 20.000 m³; Projetos de reservatórios de controle de cheias, exceto quando localizados nos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e nas divisas municipais; Terminais de ônibus não associados a sistemas viários; Terminal logístico e de container, cuja área seja inferior a 50.000 m²; Linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais entre 69 kV e 230 kV, exclusive. O PRAD é instrumento para recuperação de áreas degradadas, em consequência de atividade, obras ou processos naturais.

Já os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental por EAS são os seguintes: ampliação de linhas de transmissão de energia elétrica ou subestações de energia elétrica com tensões nominais entre 69 kV e 230 kV, sem movimentação de solo ou manejo arbóreo significativos, e Estações de Transferência.

A Comissão Especial de Estudo para Definição de Critérios para o Licenciamento Ambiental dos Cemitérios Existentes em abril de 2003 no Município de São Paulo, em face da Resolução CONAMA 402/08, no âmbito do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES, elaborou o Parecer Técnico nº 35/CADES/2009, que definiu os critérios para adequação de todos os cemitérios

instalados antes de abril de 2003 no Município de São Paulo.

A seguir, serão exemplificados alguns tipos de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental pela SVMA, bem como exigências (medidas de controle ambiental e condicionantes) a serem atendidas para a emissão de licenças ambientais a eles relacionadas, que são estabelecidas para que se possa avaliar a viabilidade ambiental do local escolhido pelo empreendedor ou para que a implantação e operação dos empreendimentos e atividades possibilitem a manutenção da qualidade ambiental adequada à população e/ou sua melhoria.

4.5.1 Projetos de drenagem com retificação e canalização de córregos

Estabelecidos pela Deliberação Normativa CONSEMA 01/2018 - (exceto quando referentes aos Rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e aos rios das divisas municipais, com extensão igual ou superior a 1000 metros e área da seção de drenagem igual ou superior a 6 m²);

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Proteção das paredes dos canais e controle do assoreamento;
- Implantação dos sistemas de microdrenagem, de proteção do leito viário e das áreas terraplenadas;
- Implantação de parques ou de reservas biológicas em áreas desapropriadas sujeitas a enchentes;
- Implantação de redes coletoras e interceptadoras de esgotos nos córregos das bacias atingidas pelo programa.

4.5.2 Projetos viários com extensão igual ou superior a 3000 metros

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Apresentação de projeto paisagístico que compatibilize plantios compensatórios com as propostas de caminhos verdes e parques lineares, a fim de contribuir para o aumento de áreas permeáveis;
- Plantio de espécies atrativas da avifauna de forma que possam, em médio e longo prazo, formar novos corredores de apoio para a fauna, e para descanso e alimentação de indivíduos ou de grupos de indivíduos que ocupam ou frequentam as áreas lindeiras ao viário;
- Implementação de programa de manejo ambiental para controle de animais sinantrópicos presentes em áreas lindeiras às obras;
- Implantação de Plano de Requalificação da Paisagem Urbana para o trecho de intervenção a fim de:
 - incrementar a arborização das vias, canteiros e áreas livres;

- melhorar as calçadas, sarjetas e meio-fio, com largura adequada à demanda de acessibilidade universal, e, quando possível, criar calçadas verdes, tornando as calçadas mais adequadas quanto à acessibilidade dos pedestres e aumento de áreas permeáveis no entorno do empreendimento;
 - adequar a iluminação noturna a fim de garantir mais segurança.
- Instalação de Plano de Monitoramento e medidas mitigadoras de poluição do ar e de ruídos nas áreas lindeiras às obras do sistema viário;
 - Implementação de Plano de Compensação Ambiental, de Programa de Educação Ambiental, de medidas preventivas de redução do risco de acidentes de trânsito, de Programa de Gestão Ambiental do Empreendimento, de Programa de Controle Ambiental da Construção e de Programa de Comunicação e Interação Social.

4.5.3 Sistema de transporte coletivo urbano sobre trilhos ou pneus

Refere-se ao “conjunto de intervenções que visa alcançar em uma área específica transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, valorização ambiental e ampliação e qualificação dos espaços públicos” (SEMPA, 2004, p. 153-6).

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Recuperação da Paisagem;
- Implantação de Ciclovia;
- Acompanhamento de escavações por arqueólogos;
- Restauração e manutenção de patrimônio tombado;
- Implantação de sistema de transporte coletivo não poluente em faixa não exclusiva;
- Implantação de faixas permeáveis nos passeios públicos;
- Estudo de readequação da rede coletora de águas pluviais;
- Instalação de facilidades necessárias para a locomoção de idosos, crianças e deficientes físicos.

4.5.4 Sistema de transporte coletivo urbano sobre trilhos ou pneus

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Implantação de Programa de Controle e Manutenção dos Ônibus que vise garantir os níveis de emissão de poluentes dentro dos padrões regulamentados;
- Monitoramento da qualidade do ar e do ruído;
- Estabelecimento de programa de monitoramento, visando mitigar riscos em construções;
- Implantação de programa de educação ambiental e sanitária junto à população residente na área diretamente afetada e de influência;
- Implantação nas áreas públicas de projetos paisagísticos que assegurem índices adequados de áreas verdes e de permeabilidade do solo;
- Implantação de áreas de lazer;
- Instalação de painéis eletrônicos que informem sobre a qualidade do ar, níveis de

- ruído e condições do tráfego em túnel;
- Otimização de fluxos veiculares.

4.5.5 Projetos de reservatórios de controle de cheias, exceto quando localizados nos rios Tietê, Pinheiros, Tamanduateí e divisas municipais

Entre as exigências estabelecidas, podem ser citadas:

- Proteção das paredes dos canais e controle do assoreamento
- Implantação dos sistemas de microdrenagem e de proteção do leito viário e áreas terraplenadas;
- Implantação de parques ou de reservas biológicas em áreas desapropriadas sujeitas a enchentes;
- Implantação de redes coletoras e interceptadoras de esgotos nos córregos das bacias atingidas pelo programa.

4.6 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS SUJEITOS AO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV

No caso de empreendimentos comerciais, industriais e residenciais capazes de afetar a infraestrutura urbana e provocar incômodos à vizinhança durante a sua implantação e operação, são realizados Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV, conforme estabelecem o Decreto Municipal nº 34.713/94 e suas alterações.

A Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA analisa os dados necessários à análise de condições ambientais específicas do local e de seu entorno, a saber: produção e nível de ruído; produção e volume de partículas em suspensão e fumaça; destino final do material resultante do movimento de terra; destino final do entulho da obra; existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno e áreas potencialmente contaminadas. O Parecer Técnico de CLA subsidia o Parecer Técnico do CADES.

O empreendedor deve apresentar também uma Agenda Ambiental, adotando medidas ambientalmente sustentáveis como:

- Captação da água da chuva, visando utilizá-la para regas de jardins e lavagens de pisos;
- Implantação de coleta seletiva dos resíduos gerados por moradores de condomínio, conforme recomendações da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB;
- Implantação de equipamentos separadores de gordura como caixa de gordura para o efluente gerado;
- Instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar;
- Instalação de sensores de presença para economia de energia, previsão para aquecimento a gás e medição individualizada nas unidades privativas;

Instalação de torneira com fechamento automático nas áreas comuns, bacias de baixo consumo com caixas acopladas e previsão para medição individualizada nas unidades privativas;

O empreendedor deverá implementar suas propostas referentes à Agenda Ambiental durante a edificação da obra e após a implantação do empreendimento, conforme segue:

a) durante a edificação da obra:

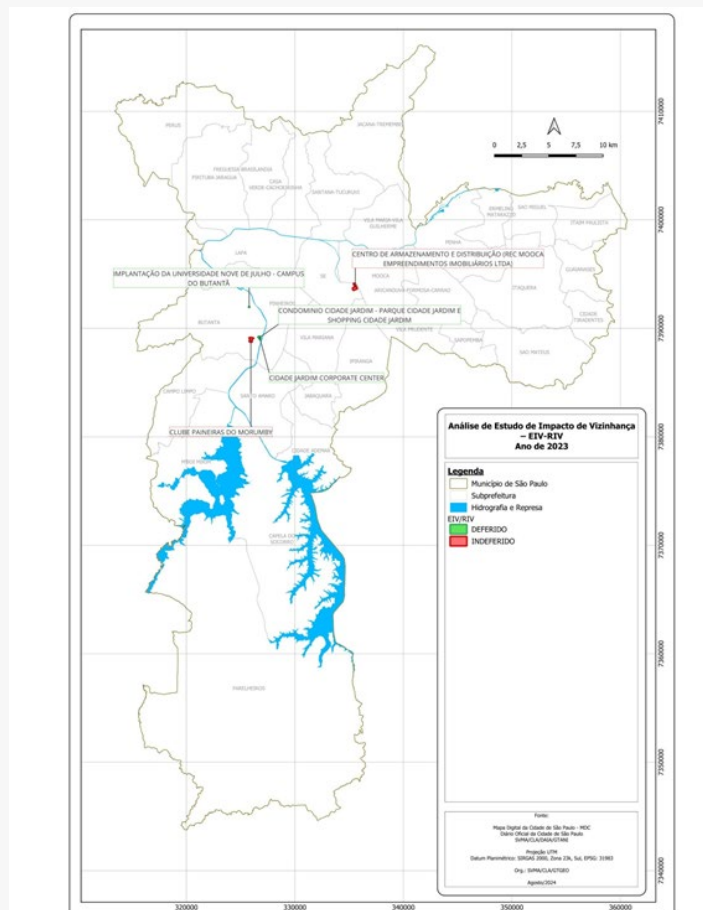
- Gestão de resíduos;
- Coleta seletiva de lixo;
- Certificações ambientais para o empreendimento;
- Educação ambiental para os operários;
- Controle de consumo de água e energia;
- Emprego de materiais ecológicos;
- Reaproveitamento de materiais.

b) após a implantação do empreendimento:

- Economia de água e energia;
- Métodos de redução do impacto sonoro.

A Figura 1 mostra os empreendimentos que foram objeto de Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIVs no ano 2023 no Município de São Paulo, indicando seu deferimento ou indeferimento.

Figura 1 – Relatórios de Impacto de Vizinhança – RIV deferidos e indeferidos em 2023



4.7 HELIPONTOS

No caso de helipontos, são realizados Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV nos termos da Lei Municipal nº 15.723/13, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.094/2018, que estabelece diretrizes e normas relativas à implantação, à construção e à reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares no Município de São Paulo, com fundamento no art. 261 e §4º do art. 264 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014.

Nessa legislação, CLA observa, principalmente, o raio de 200 metros dos helipontos em relação a estabelecimentos de ensino seriado, faculdades, universidades, estabelecimentos hospitalares, maternidades, prontos-socorros, creches, asilos, orfanatos, sanatórios, casas de repouso e geriátricas, e equipamentos públicos, bem como a compatibilidade entre o ruído emitido pelos helicópteros nos pousos e decolagens com os limites de ruídos previstos na legislação vigente e na norma técnica NBR 10151/2000, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

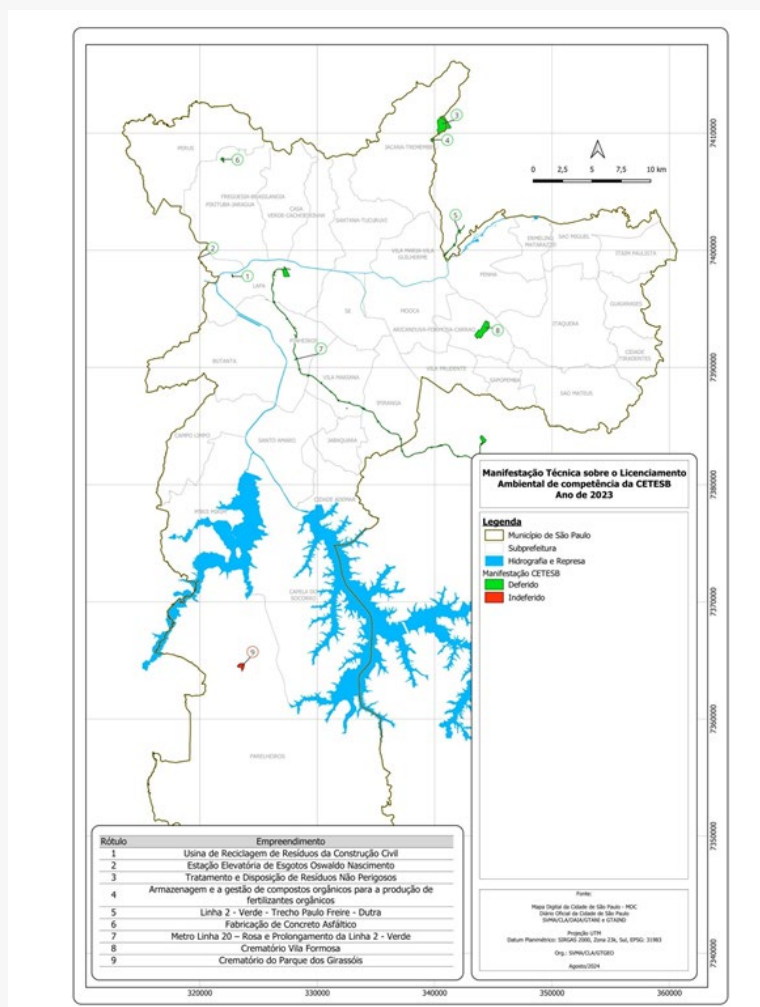
O Parecer Técnico CLA subsidia o Parecer Técnico CADES, que delibera sobre a aprovação do EIV.

4.8 MANIFESTAÇÕES PARA LICENCIAMENTOS ESTADUAIS E FEDERAIS

A emissão de Pareceres Técnicos nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97, é uma importante ferramenta de controle ambiental, uma vez que ressalta questões ambientais relevantes no Município de São Paulo, que devem ser observadas no âmbito dos licenciamentos estaduais ou federais.

A Figura 2 a seguir mostra os empreendimentos que foram objeto de manifestação técnica no ano 2023 no Município de São Paulo, indicando seu deferimento ou indeferimento.

Figura 2 – Manifestações Técnicas nos termos do Art. 5º, Parágrafo Único, da Resolução CONAMA nº 237/97, deferidas e indeferidas em 2023.



4.9 DOCUMENTOS ELABORADOS PELO GTANI

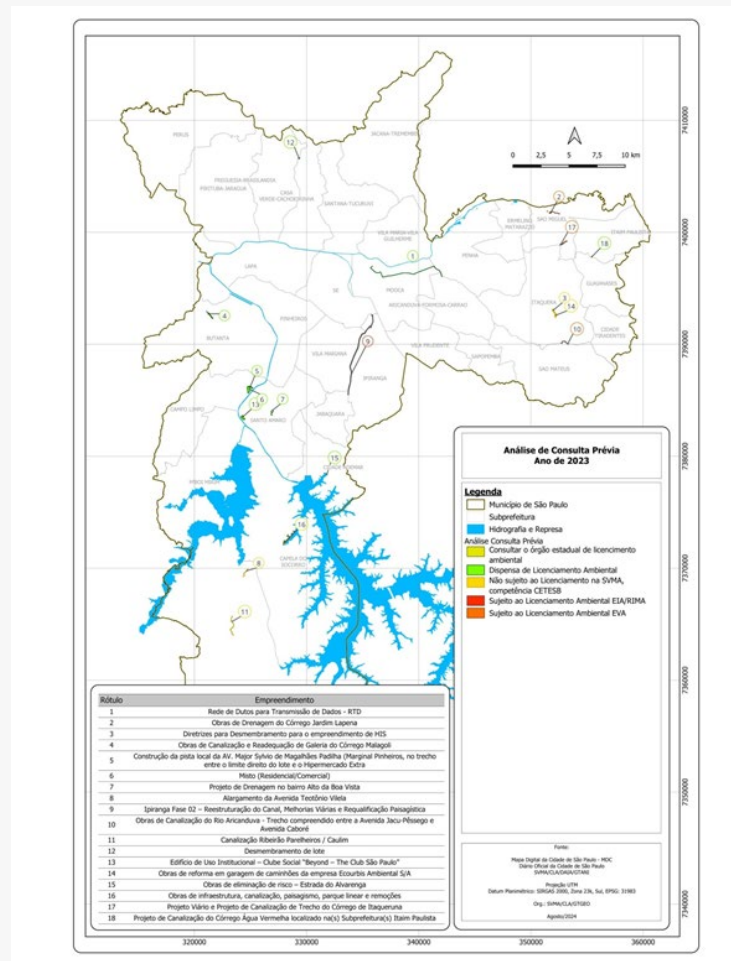
O quadro 2 a seguir mostra a quantidade e os tipos de documentos elaborados ao longo do ano de 2023 no GTANI:

Quadro 2 - Documentos emitidos pelo GTANI no ano de 2023

Tipo de documento	Quantidade
Parecer técnico	32 documentos
Relatório técnico	81 documentos
Relatório de consulta prévia	16 documentos
Termo de referência	31 documentos
Relatório técnico de vistoria	20 documentos
Informação técnica	107 documentos

A Figura 3 a seguir mostra os empreendimentos que foram objeto de Relatórios de Consulta Prévia – RCP, no ano 2023, no Município de São Paulo, indicando sua dispensa ou necessidade de licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA ou EVA.

Figura 3 – Relatórios de Consulta Prévia - RCP no ano 2023 no Município de São Paulo, indicando sua dispensa ou necessidade de licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA ou EVA



4.10 LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS EM 2023

O quadro 3 a seguir mostra quais foram os empreendimentos/atividades não industriais licenciados pela SVMA que obtiveram Parecer Técnico do GTANI no ano de 2023 e que tipos de licenças ambientais receberam: prévia (LAP), de instalação (LAI) ou de operação (LAO). Verifica-se também a categoria do empreendimento/atividade e sua abrangência por Subprefeitura.

Quadro 3 - Empreendimentos / atividades não industriais licenciados no ano de 2023

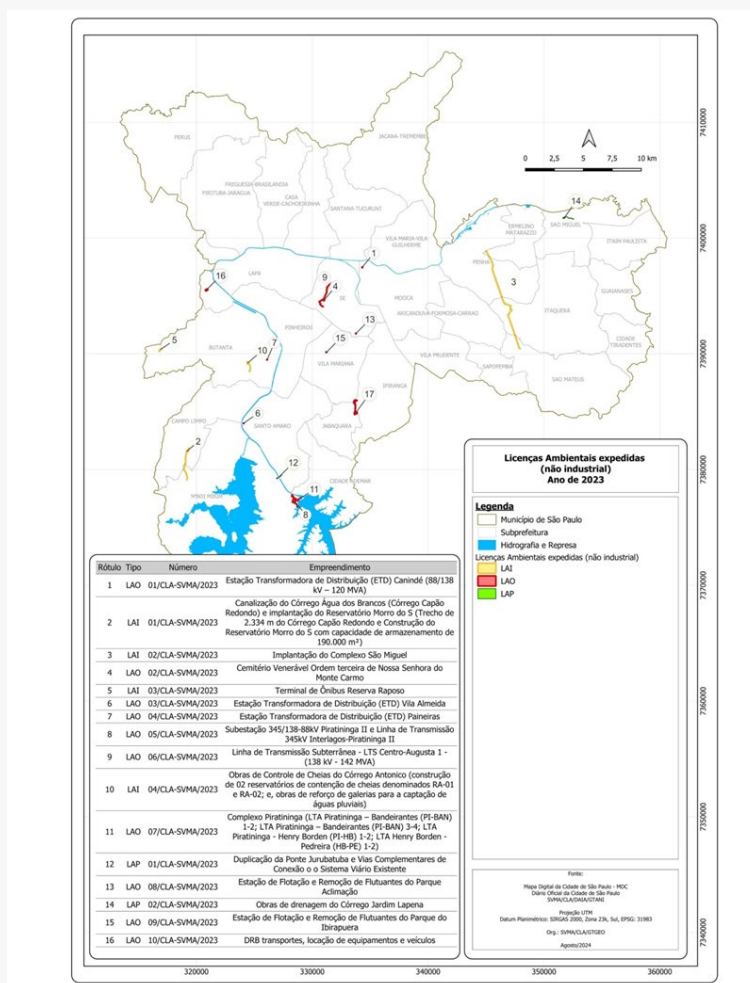
Número	Validade	Empreendimento	Empreendedor	Categoria	Subprefeituras envolvidas
LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA - LAP					
01/SVMA/2023	17/09/2028	Duplicação da Ponte Jurubatuba e Vias Complementares de Conexão do Sistema Viário Existente	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SIURB	Sistema Viário	CAPELA DO SOCORRO; SANTO AMARO
02/SVMA/2023	17/10/2028	Obras de drenagem do Córrego Jardim Lapena	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB	Drenagem	SAO MIGUEL
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO - LAI					
01/CLA-SVMA/2023	27/03/2026	Canalização do Córrego Água dos Brancos (Córrego Capão Redondo, segundo GeoSampa) e implantação do Reservatório Morro do S.	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB	Drenagem	CAMPO LIMPO; M'BOI MIRIM
02/CLA-SVMA/2023	16/04/2026	Implantação do Complexo São Miguel	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel Distribuição São Paulo)	Ramais de Transmissão de Energia	ITAQUERA; SAO MATEUS; PENHA; ERMELINO MATARAZZO
03/CLA-SVMA/2023	01/05/2027	Terminal de Ônibus Reserva Raposo - Localização: Rodovia Raposo Tavares, altura do Km 18,5 - Zona Oeste do Município de São Paulo	Parque Raposo Empreendimentos Imobiliários Ltda	Sistema de Transporte Terrestre	BUTANTA
04/CLA-SVMA/2023	17/07/2027	OBRAS CONTROLE CHEIAS CÓRREGO ANTONICO	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB	Drenagem	BUTANTA
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO					
01/CLA-SVMA/2023	14/03/2033	Estação Transformadora de Distribuição (ETD)	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A	Ramais de Transmissão de Energia	MOOCA

		Canindé (88/138 kV – 120 MVA)	(Enel Distribuição São Paulo)		
02/CLA-SVMA/2023	16/05/2033	CEMITÉRIO VULNERÁVEL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE CARMO	Vulnerável Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte Carmo	Cemitérios	SE
03/CLA-SVMA/2023	26/04/2033	Estação Transformadora de Distribuição (ETD) Vila Almeida - Endereço: Av. João Dias, 2.485 - Subprefeitura Santo Amaro.	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel Distribuição São Paulo)	Ramais de Transmissão de Energia	SANTO AMARO
04/CLA-SVMA/2023	07/05/2033	Estação Transformadora de Distribuição (ETD) Paineiras - Endereço: Av. Amarílis, 741 – Subprefeitura Butantã	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel Distribuição São Paulo)	Ramais de Transmissão de Energia	BUTANTA
05/CLA-SVMA/2023	25/06/2033	Subestação 345/138-88kV Piratininga II e Linha de Transmissão 345kV Interlagos-Piratininga II	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel Distribuição São Paulo)	Ramais de Transmissão de Energia	CAPELA DO SOCORRO
06/CLA-SVMA/2023	27/06/2033	Linha de Transmissão Subterrânea – LTS Centro-Augusta 1 – (138 kV - 142 MVA)	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel Distribuição São Paulo)	Ramais de Transmissão de Energia	SE
07/CLA-SVMA/2023	09/08/2033	Complexo Piratininga (LTA Piratininga – Bandeirantes (PI-BAN) 1-2; LTA Piratininga – Bandeirantes (PI-BAN) 3-4; LTA Piratininga - Henry Borden (PI-HB) 1-2; LTA Henry Borden - Pedreira (HB-PE) 1-2)	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A (Enel Distribuição São Paulo)	Ramais de Transmissão de Energia	CAPELA DO SOCORRO
08/CLA-SVMA/2023	26/09/2033	Estação de Flotação e Remoção de Flutuantes do Parque Aclimação	Companhia de Saneamento Básico do Estados de São	Tratamento de Resíduos	SE

			Paulo – SABESP		
09/CLA-SVMA/2023	30/10/2027	Estação de Flotação e Remoção de Flutuantes do Parque do Ibirapuera	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP	Tratamento de Resíduos	VILA MARIANA
10/CLA-SVMA/2023	20/11/2033	DRB transportes, locação de equipamentos e veículos	DRB TRANSPORTE S LTDA	Sistema de Transporte Terrestre	LAPA
11/CLA-SVMA/2023	07/12/2024	Controle de Inundações na Bacia do Riacho do Ipiranga, exceto as obras de readequação hidráulica do Canal do Riacho do Ipiranga, em uma extensão aproximada de 1.600 metros	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB	Drenagem	VILA MARIANA; JABAQUARA; IPIRANGA
12/CLA-SVMA/2023	08/01/2034	Expresso Tiradentes – Trechos 1 e 2, incluindo as Estações de Transferência Alberto Lion e Nossa Senhora Aparecida	São Paulo Transportes S/A - SPTrans	Sistema de Transporte Terrestre	SE; IPIRANGA; VILA PRUDENTE

A Figura 4 a seguir mostra a distribuição espacial das 2 (duas) licenças ambientais prévias (LAP), 4 (quatro) licenças ambientais de instalação (LAI) e 12 (doze) licenças ambientais de operação (LAO) emitidas no ano 2023 no Município de São Paulo.

Figura 4 – Licenças ambientais prévias (LAP), de instalação (LAI) e de operação (LAO) emitidas no ano 2023 no Município de São Paulo



4.11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto, o licenciamento ambiental no âmbito do município de São Paulo é um instrumento importante para a conciliação do desenvolvimento socioeconômico com a conservação ambiental, na medida em que avalia os impactos negativos nos meios físico, biótico e socioeconômico causados pelos empreendimentos passíveis de licenciamento e institui medidas mitigadoras e compensatórias.

Com a publicação da Deliberação CONSEMA Normativa n° 01/2018, de 13 de novembro de 2018, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I dessa deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

Em atendimento ao Art. 4º da Deliberação supramencionada, a partir de 20 de dezembro de 2018 o município de São Paulo passou a ter efetivamente a competência para realizar o licenciamento ambiental (Publicação no DOESP - 128(237), Seção I, pág. 53). Desde então, iniciou-se na atual Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA um processo de criação, revisão e alteração de normas e legislações municipais, assim como uma reestruturação na Coordenação, a fim de atender a nova demanda.

5. O processo de Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais - GTAIND

Vitor Hugo da Silva

Com a publicação da Deliberação CONSEMA Normativa nº 01, de 23 de abril de 2014, a competência do licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local foi atribuída aos municípios, conforme tipologia definida no anexo I desta deliberação, sendo essas classificadas em “Não Industriais” e “Industriais”.

No dia 12 de junho de 2014, o município de São Paulo foi reconhecido pelo CONSEMA como apto a licenciar atividades e empreendimentos de baixo, médio e alto impacto ambiental local, conforme disposto no Anexo III da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014, atendendo à Lei Federal Complementar nº 140/2011.

Com a publicação da Resolução CADES nº 170/SVMA-G/2014, posteriormente alterada pela Resolução nº 179/CADES/2016, o Grupo Técnico de Avaliação de Impacto Ambiental de Atividades Industriais – GTAIND, criado em 05 de maio de 2015 (Portaria nº 07/SVMA/2015), tornou-se responsável pelo licenciamento de todas as atividades industriais elencadas no item II, Anexo I da Deliberação CONSEMA 01/2018.

Cabe ressaltar que o processo de licenciamento ambiental municipal está articulado à legislação ambiental federal, estadual e municipal, bem como ao Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de São Paulo (Lei Municipal nº 16.402/2016).

Com a reorganização da SVMA em 2019, conforme Decreto Municipal nº 58.625/2019, os grupos técnicos foram reestruturados para formar o atual Grupo Técnico de Atividades Industriais – GTAIND, subordinado à Divisão Técnica de Avaliação Ambiental – DAIA, da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA.

Conforme Portaria nº 01/CLA/2019, que cria os grupos técnicos pertencentes à Coordenação de Licenciamento Ambiental - CLA, publicada no DOC em 07 de março de 2019, págs. 17 e 18, o GTAIND tem como atribuições:

CAPÍTULO III - DA DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS - DAIA

Art. 7º. A Divisão de Avaliação de Impactos Ambientais - DAIA é integrada pelos seguintes Grupos Técnicos:

- I)** Grupo Técnico de Atividades não Industriais – GTANI;
- II)** Grupo Técnico de Atividades Industriais – GTAIND;
- III)** Grupo Técnico de Heliponto – GTH.

Art. 9º O Grupo Técnico de Atividades Industriais - GTAIND tem as seguintes atribuições:

- I)** Analisar as solicitações de empreendimentos e atividades industriais causadores de impactos ambientais, atribuídos pelo ente federativo estadual ao Município, para subsidiar a emissão da Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, incluindo suas prorrogações, renovações e eventuais dispensas de licenciamento ambiental;
- II)** Acompanhar o cumprimento das exigências constantes na Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO, emitidas isolada ou concomitantemente, bem como eventuais renovações e regularizações;
- III)** Analisar e emitir parecer técnico nos casos de atividade industrial licenciada junto ao órgão ambiental estadual;
- IV)** Analisar as solicitações de encerramento de atividades industriais formuladas por empresas beneficiárias de licenças ambientais concedidas pelo Município.

Ainda, para subsidiar o andamento dos processos de licenciamento ambiental municipal foi criada uma Portaria nº05/DECONT/2018 publicada no DOC em 10 de setembro de 2018.

6.1 LICENÇAS AMBIENTAIS

A SVMA, no exercício de sua competência de controle, após a análise do Memorial de Caracterização de Empreendimento – MCE e demais documentos necessários, pode expedir as seguintes licenças ambientais:

- I)** Licença Ambiental Prévia e de Instalação (LAP/LAI) – Por meio de uma única Licença Ambiental será aprovada a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental, concomitantemente com a autorização para instalação da atividade no local, com fundamento em informações fornecidas pelo interessado no Memorial de Caracterização de Empreendimento – MCE;
- II)** Licença Ambiental de Operação (LAO) - documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes para ela determinados para a operação;
- III)** Licença Ambiental Prévia, de Instalação e de Operação (LAP/LAI/LAO) – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente que poderá ser emitida concomitantemente para atividades que atendam simultaneamente os critérios estabelecidos no § 2º do Art. 4º da Resolução nº 179/CADES/2016, ou que atendam ao disposto no § 3º do referido artigo. Os Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis

também poderão solicitar as Licenças Ambientais concomitantemente, independentemente de seu porte, desde que não se utilizem de queima de combustíveis líquidos e sólidos;

- IV)** Renovação de Licença Ambiental de Operação (RLAO) – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente na qual se considera a renovação da Licença Ambiental de Operação do empreendimento. Deverá ser solicitada para aqueles empreendimentos que possuam Licença Ambiental de Operação dentro do prazo de validade, independentemente de a mesma ter sido emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) ou pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente do Município de São Paulo;
- V)** Licença Ambiental de Operação (Regularização) – documento emitido com o objetivo de regularizar, no que se refere aos impactos ambientais, atividades ativas sem o devido licenciamento ambiental.

6.2 OUTROS DOCUMENTOS EMITIDOS PELO GTAIND

Além da solicitação de Licenças Ambientais, o GTAIND também se manifesta quanto à solicitação dos seguintes documentos:

- I)** Certificado de Dispensa de Licença Ambiental – documento expedido pelo órgão ambiental correspondente que atesta que a empresa/empreendimento desenvolverá no local indicado apenas atividades administrativas, atividades estritamente intelectuais, digitais ou artesanais, comerciais ou com a finalidade de depósito, entre outras, exceto para o depósito, armazenamento ou o comércio atacadista de produtos químicos, não havendo qualquer fabricação no local, sendo estas realizadas por terceiros, conforme definição dada pelo Art. 5º da Resolução no 179/CADES/2016. Os Hotéis, Apart-Hotéis e Motéis também poderão solicitar o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, independente de seu porte, desde que não se utilizem de queima de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos;
- II)** Manifestação Técnica Ambiental – documento no qual consta o posicionamento do Município de São Paulo quanto à viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade, para as quais o licenciamento ambiental é de competência da CETESB, em atendimento a Resolução SVMA no 22/2009 e ao Parágrafo Único, do Artigo 5º da Resolução CONAMA nº 237/1997. A manifestação técnica ambiental, conforme disposto pela CETESB, deverá ser solicitada para as seguintes atividades industriais:
 - a)** Extração e/ou beneficiamento de granito;
 - b)** Extração e/ou beneficiamento de areia, cascalho ou pedregulho;
 - c)** Extração e/ou beneficiamento de argila;
 - d)** Extração e/ou beneficiamento de basalto;
 - e)** Fabricação de produtos de origem animal: abate de suínos e preparação de produtos da carne;
- III)** Declaração de encerramento – ato administrativo pelo qual o órgão ambiental atesta o cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo Plano de Desativação

do Empreendimento e pela legislação pertinente;

- IV)** Alteração de razão social, logradouro público ou CNPJ – altera a Licença Ambiental válida, com a finalidade de regularizar a Razão Social, o Logradouro Público ou o CNPJ da empresa licenciada.

6.3 MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE

O MCE é o documento a ser preenchido pelo responsável técnico pela empresa e que apresenta informações gerais e específicas do empreendimento referentes à identificação da empresa, matérias-primas, produtos, fluxograma, localização, máquinas e equipamentos, dispositivos e combustíveis para queima, caldeiras, chaminés, resíduos sólidos, fontes de abastecimento de água, efluentes líquidos, poluição por ruído ou vibração, manejo de vegetação e área protegida.

Estas informações fornecidas no MCE permitem ao GTAIND realizar análise, do ponto de vista técnico, dos potenciais impactos ambientais ocasionados referentes ao solo, ar, água, ruído, vibração, vegetação e localização, bem como as respectivas medidas de controle.

Os Processos Administrativos referentes à solicitação de licenciamento ambiental são analisados por meio do MCE e demais documentos necessários. Observa-se que muitos responsáveis técnicos possuem dificuldade no preenchimento do MCE, seja por não ser um profissional específico da área a ser licenciada, seja por estar acostumado com o licenciamento ambiental eletrônico e simplificado que anteriormente ocorria no âmbito estadual. Para estes casos, em que se faz necessário maior esclarecimento e complementação das informações, os técnicos do GTAIND encaminham um Comunicado ao interessado, conforme procedimento padrão. Este procedimento é essencial para a análise do processo, entretanto, acarreta em aumento do prazo para a análise e para a emissão da respectiva licença ambiental.

6.4 ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

São licenciadas pelo GTAIND as atividades de empresas cujo código CNAE esteja no Anexo I, subitens 6, 7, 8 do item I e item II, da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2018, excetuando as atividades que se enquadrem no Anexo II da referida Deliberação, sendo a maioria referente à atividade industrial, podendo ser licenciada mais de uma atividade por local e por empresa, desde que as mesmas possuam os CNAES inscritos no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral e que constem dos itens anexos supracitados.

São passíveis de licenciamento pelo Município de São Paulo as seguintes atividades:

1. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – Código CNAE: 10538/00;
2. Fabricação de biscoitos e bolachas – Código CNAE: 1092-9/00;
3. Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates – Código CNAE: 1093-

- 7/01; 4. Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes – Código CNAE: 10937/02;
5. Fabricação de massas alimentícias – Código CNAE: 1094-5/00;
6. Fabricação de pós alimentícios – Código CNAE: 1099-6/02;
7. Fabricação de gelo comum – Código CNAE: 1099-6/04;
8. Fabricação de produtos para infusão (chá, mate etc.) – 1099-6/05;
9. Tecelagem de fios de algodão – Código CNAE: 1321-9/00;
10. Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão – Código CNAE: 1322-7/00;
11. Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas - Código CNAE: 1323-5/00;
12. Fabricação de tecidos de malha – Código CNAE: 1330-8/00;
13. Fabricação de artefatos de tapeçaria – Código CNAE: 1352-9/00;
14. Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico - Código CNAE:1351-1/00;
15. Fabricação de artefatos de cordoaria – Código CNAE: 1353-7/00;
16. Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos - Código CNAE: 1354-5/00;
17. Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material – Código CNAE: 1521-1/00;
18. Fabricação de calçados de couro – Código CNAE: 1531-9/01;
19. Acabamento de calçados de couro sob contrato – Código CNAE: 1531-9/02;
20. Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente – Código CNAE: 1529- 7/00;
21. Fabricação de tênis de qualquer material – Código CNAE: 1532-7/00;
22. Fabricação de calçados de material sintético – Código CNAE: 1533-5/00;
23. Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente – Código CNAE: 1539- 4/00;
24. Fabricação de partes para calçados, de qualquer material – Código CNAE: 1540-8/00;
25. Serrarias com desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/01;
26. Serrarias sem desdobramento de madeira – Código CNAE: 1610-2/02;
27. Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas – Código CNAE: 1622-6/01;
28. Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais – Código CNAE: 1622-6/02;
29. Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção – Código CNAE: 1622-6/99;
30. Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira – Código CNAE: 1623- 4/00;
31. Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/01;
32. Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis – Código CNAE: 1629-3/02;
33. Fabricação de embalagens de papel – Código CNAE: 1731-1/00;
34. Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão – Código CNAE: 17320/00;
35. Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado – Código CNAE: 1733-8/00;
36. Fabricação de formulários contínuos – Código CNAE: 1741-9/01;
37. Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório – Código CNAE: 1741-9/02;
38. Fabricação de fraldas descartáveis – Código CNAE: 1742-7/01;
39. Fabricação de absorventes higiênicos – Código CNAE: 1742-7/02;
40. Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não

especificados anteriormente – Código CNAE: 1742-7/99;

41. Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente – Código CNAE: 17494/00;

42. Impressão de jornais – Código CNAE: 1811-3/01;

43. Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas – Código CNAE: 1811-3/02;

44. Impressão de material de segurança – Código CNAE: 1812-1/00;

45. Impressão de material para uso publicitário – Código CNAE: 1813-0/01;

46. Impressão de material para outros usos – Código CNAE: 1813-0/99;

47. Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico – Código CNAE: 2221- 8/00;

48. Fabricação de embalagens de material plástico – Código CNAE: 2222-6/00;

49. Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção – Código CNAE: 2223-4/00;

50. Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico – Código CNAE: 2229-3/01;

51. Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais – Código CNAE: 2229- 3/02;

52. Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios – Código CNAE: 2229-3/03;

53. Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente – Código CNAE: 2229-3/99;

54. Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda – Código CNAE: 2330-3/01;

55. Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção – Código CNAE: 2330-3/02; 56. Fabricação de casas pré-moldadas de concreto – Código CNAE: 2330-3/04;

57. Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração – Código CNAE: 2391-5/02;

58. Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras – Código CNAE: 2391-5/03;

59. Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal – Código CNAE: 2399-1/01;

60. Fabricação de estruturas metálicas – Código CNAE: 2511-0/00;

61. Fabricação de esquadrias de metal - Código CNAE: 2512-8/00;

62. Produção de artefatos estampados de metal – Código CNAE: 2532-2/01;

63. Serviços de usinagem, tornearia e solda – Código CNAE: 2539-0/01;

64. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias – Código CNAE:25420/00;

65. Serviços de confecção de armações metálicas para a construção – Código CNAE: 2599- 3/01;

66. Serviço de corte e dobra de metais – Código CNAE: 2599-3/02;

67. Fabricação de componentes eletrônicos – Código CNAE: 2610-8/00;

68. Fabricação de equipamentos de informática – Código CNAE: 2621-3/00;

69. Fabricação de periféricos para equipamentos de informática - Código CNAE: 2622-1/00; 70. Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2631-1/00;

71. Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios – Código CNAE: 2632-9/00;

72. Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo – Código CNAE: 2640-0/00;

73. Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle – Código CNAE: 2651-5/00;
74. Fabricação de cronômetros e relógios – Código CNAE: 2652-3/00;
75. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação - Código CNAE: 2660-4/00;
76. Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios – Código CNAE: 2670-1/01;
77. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios – Código CNAE: 2670-1/02;
78. Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas – Código CNAE: 26809/00;
79. Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios – Código CNAE: 2710-4/01;
80. Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios - Código CNAE: 2710-4/02;
81. Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios – Código CNAE: 27104/03;
82. Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica – Código CNAE: 2731-7/00;
83. Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo – Código CNAE: 2732-5/00;
84. Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação – Código CNAE: 2740-6/02;
85. Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios – Código CNAE: 2751-1/00;
86. Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios – Código CNAE: 2759-7/01;
87. Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios - Código CNAE: 2759-7/99;
88. Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme – Código CNAE: 27902/02;
89. Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas – Código CNAE: 2812-7/00;
90. Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios – Código CNAE: 2813-5/00;
91. Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios – Código CNAE: 2814-3/01;
92. Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios - Código CNAE: 2814-3/02;
93. Fabricação de rolamentos para fins industriais – Código CNAE: 2815-1/01;
94. Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos - Código CNAE: 2815-1/02;
95. Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/01;
96. Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios – Código CNAE: 2821-6/02;
97. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios - Código CNAE: 2822-4/01;
98. Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios – Código CNAE: 2822-4/02;
99. Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios – Código CNAE: 2823-2/00;

100. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial – Código CNAE: 2824-1/01;
101. Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial - Código CNAE: 2824-1/02;
102. Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios – Código CNAE: 2825-9/00;
103. Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/01;
104. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios – Código CNAE: 2829-1/99;
105. Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios – Código CNAE: 2832-1/00;
106. Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação – Código CNAE: 2833-0/00;
107. Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios – Código CNAE: 2840-2/00;
108. Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios – Código CNAE: 2851-8/00;
109. Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo – Código CNAE: 2852-6/00;
110. Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta – Código CNAE: 2861-5/00;
111. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios - Código CNAE: 2862-3/00;
112. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios – Código CNAE: 2863-1/00;
113. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios – Código CNAE: 28640/00;
114. Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios – Código CNAE: 2865-8/00;
115. Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios – Código CNAE: 2866-6/00;
116. Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios - Código CNAE: 28691/00;
117. Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores – Código CNAE: 2941-7/00;
118. Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores – Código CNAE: 2942-5/00;
119. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores – Código CNAE: 2943-3/00;
120. Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores – Código CNAE: 2944-1/00;
121. Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias - Código CNAE: 2945-0/00;
122. Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores – Código CNAE: 2949-2/01;
123. Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente – Código CNAE: 2949-2/99;
124. Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários – Código CNAE: 3032-6/00;

125. Fabricação de peças e acessórios para motocicletas – Código CNAE: 3091-1/02;
126. Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios – Código CNAE: 3092-0/00;
127. Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente – Código CNAE: 3099-7/00;
128. Fabricação de móveis com predominância de madeira – Código CNAE: 3101-2/00;
129. Fabricação de móveis com predominância de metal - Código CNAE: 3102-1/00;
130. Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal – Código CNAE: 3103-9/00;
131. Fabricação de colchões – Código CNAE: 3104-7/00;
132. Lapidação de gemas - Código CNAE: 3211-6/01;
133. Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria – Código CNAE: 3211-6/02;
134. Cunhagem de moedas e medalhas – Código CNAE: 3211-6/03;
135. Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes – Código CNAE: 32124/00;
136. Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios – Código CNAE: 3220-5/00;
137. Fabricação de artefatos para pesca e esporte – Código CNAE: 32302/00;
138. Fabricação de jogos eletrônicos – Código CNAE: 3240-0/01;
139. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação – Código CNAE: 3240-0/02;
140. Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação – Código CNAE: 3240-0/03;
141. Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente – Código CNAE: 3240-0/99;
142. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/01;
143. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório – Código CNAE: 3250-7/02;
144. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda – Código CNAE: 3250-7/04;
145. Fabricação de artigos ópticos – Código CNAE: 3250-7/07;
146. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras – Código CNAE: 3291-4/00;
147. Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional – Código CNAE: 3292-2/02;
148. Fabricação de guarda-chuvas e similares – Código CNAE: 3299-0/01;
149. Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório – Código CNAE: 3299-0/02;
150. Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos – Código CNAE: 3299-0/03;
151. Fabricação de painéis e letreiros luminosos – Código CNAE: 3299-0/04;
152. Fabricação de aviamentos para costura – Código CNAE: 3299-0/05 ;
153. Fabricação de velas, inclusive decorativas – Código CNAE: 3299-0/06;
154. Edição integrada à impressão de livros – Código CNAE: 5821-2/00;
155. Edição integrada à impressão de jornais diários– Código CNAE: 5822-1/01;
156. Edição integrada à impressão de jornais não diários– Código CNAE: 5822-1/02;
157. Edição integrada à impressão de revistas – Código CNAE: 5823-9/00;
158. Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos – Código CNAE: 5829- 8/00.

6.5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os conceitos e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Atividades Industriais no âmbito do Município de São Paulo seguem o disposto na Portaria nº 05/DECONT/2018, publicada no Diário Oficial da Cidade no dia 11/09/2018, págs. 20 a 22.

No período de janeiro a dezembro de 2023, foram emitidos 2.037 (dois mil e trinta e sete) documentos administrativos referentes ao licenciamento ambiental de atividades industriais.

Conforme gráficos a seguir, é possível concluir que, dentre as licenças emitidas, a Licença Ambiental de Operação (Regularização) foi a mais emitida no período de 2023, seguida da Licença Ambiental de Operação (Renovação)

Gráfico 1 – Tipos e quantidade documentos emitidos pelo GTAIND em 2023, em porcentagem

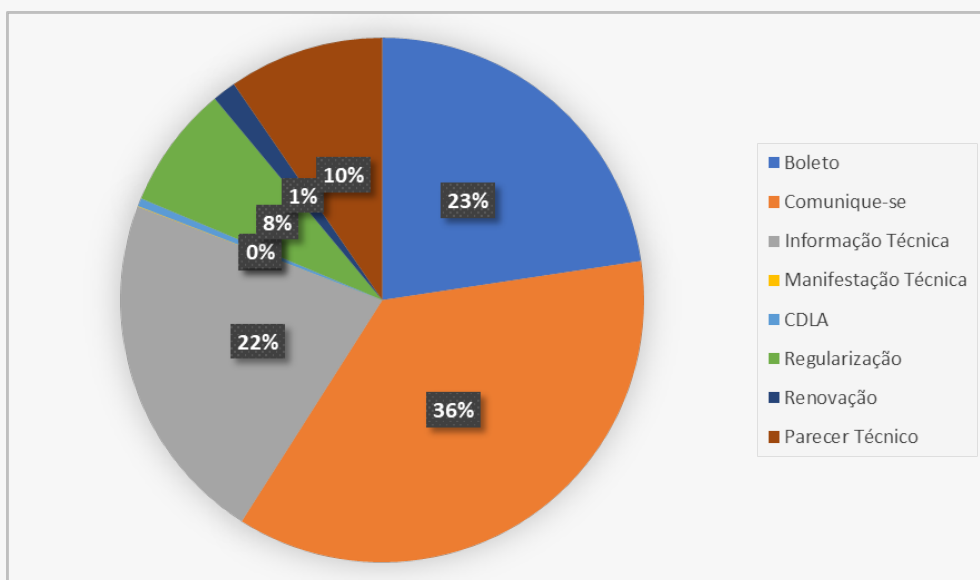
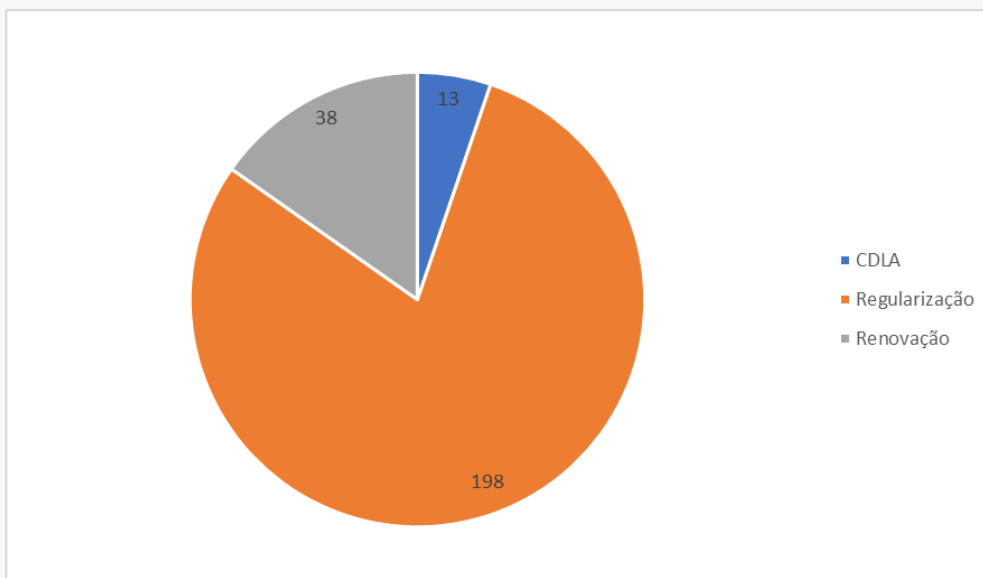


Gráfico 2 – Tipos de licenças



Quanto às atividades dispensadas de licenciamento ambiental para as quais foi emitido o Certificado de Dispensa de Licença Ambiental, pode-se afirmar que devido ao fato de sua análise ser menos burocrática e as atividades a serem desenvolvidas não apresentarem potencial impacto ambiental, a análise se caracteriza por um procedimento célere, sendo que a variação das emissões acompanhou a variação do número de autuações de processos administrativos solicitando a devida dispensa.

Por fim, ressalta-se que as análises do GTAIND englobam parâmetros legais, urbanísticos e ambientais referentes, principalmente, ao descarte e manutenção de resíduos sólidos, resíduos perigosos classe I, efluentes líquidos, tratamento de esgoto, poluição por ruído e vibração, emissão de material particulado entre outros, visando contribuir para uma cidade organizada nos preceitos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico - PDE (Lei Municipal nº 16.050/2014), Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS (Lei Municipal nº 16.402/2016) e o Decreto que regulamenta o enquadramento de atividades não residenciais, conforme categorias de uso, sub categorias de uso e os grupos de atividade (Decreto Municipal nº 57.378/2016), atendendo aos parâmetros de incomodidade estabelecidos.

6. Compensação Ambiental pelo manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente autorizados por Termo de Compromisso Ambiental – TCA

Camila Correia de Araújo, Sérgio Massamitsu Arimori

O Termo de Compromisso Ambiental – TCA consiste em um contrato firmado entre Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) e o interessado, em ocasião da implantação de edificações, parcelamento do solo, obras de infraestrutura, entre outras atividades que demandem o manejo arbóreo e/ou a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Tal documento autoriza o manejo/intervenção e determina a medida compensatória prevista pela legislação envolvida.

O TCA é um instrumento previsto na Lei Municipal nº 16.050/2014 - Política de Desenvolvimento Urbano e Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, sob os artigos 154 e 155, e é disciplinado pelos Decretos Municipais nº 53.889/2013 e nº 54.423/2013, com base na autorização de manejo arbóreo prevista na Lei Municipal nº 17.794/2022 e as hipóteses de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP previstas na Lei Federal nº 12.651/2012. A análise para tal é uma das atribuições transmitidas à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) através da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2018.

A análise do manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e sua compensação ambiental segue o fluxo estabelecido na Portaria SVMA nº 130/2013, no qual é analisado o manejo arbóreo e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP pretendida e a medida compensatória cabível ao solicitado, onde é aprovado um projeto de compensação ambiental junto a um Parecer Técnico Ambiental, documento este que subsidia a elaboração do Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

São apresentados a seguir os dados dos Termos de Compromisso Ambiental –TCA firmados no ano 2023 pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), divididos pelas 32 subprefeituras conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Total de Termos de Compromisso Ambiental ao longo do ano de 2023, distribuídos pelas 32 subprefeituras.

Subprefeitura	2023
Aricanduva-Formosa-Carrão	6
Butantã	60
Campo Limpo	22
Capela Do Socorro	13
Casa Verde-Cachoeirinha	8
Cidade Ademar	13
Cidade Tiradentes	2
Ermelino Matarazzo	4
Freguesia-Brasilândia	9

Guaianases	23
Ipiranga	27
Itaim Paulista	10
Itaquera	21
Jabaquara	6
Jacanã-Tremembé	7
Lapa	52
M'boi Mirim	11
Mooca	19
Parelheiros	2
Penha	11
Perus	14
Pinheiros	89
Pirituba-Jaraguá	22
Santana-Tucuruvi	16
Santo Amaro	52
São Mateus	8
São Miguel Paulista	8
Sapopemba	4
Sé	28
Vila Mariana	45
Vila Maria-Vila Guilherme	8
Vila Prudente	11
Total Geral	631

Na Tabela 2 é demonstrada a quantidade manejo arbóreo aprovada nos 631(seiscentos e trinta um) TCAs celebrados no ano 2023, distribuídos pelas 32 subprefeituras.

Tabela 2 – Manejos aprovados em 2023, distribuídos pelas 32 subprefeituras.

Subprefeitura	Corte De Invasoras	Corte De Exóticas	Corte De Nativas	Mortas	Transplantes
Aricanduva-Formosa-Carrão	0	14	16	9	0
Butantã	1031	996	977	271	86
Campo Limpo	231	321	296	90	14
Capela Do Socorro	165	171	508	33	7
Casa Verde-Cachoeirinha	1	66	24	32	45
Cidade Ademar	67	166	549	120	3
Cidade Tiradentes	0	9	57	21	0
Ermelino Matarazzo	0	137	55	4	0
Freguesia-Brasilândia	10	416	232	48	1
Guaianases	0	306	264	113	0
Ipiranga	8	304	208	27	2
Itaim Paulista	2	184	150	29	0
Itaquera	54	392	339	77	4
Jabaquara	1	11	6	1	0
Jacanã-Tremembé	1	25	31	7	11
Lapa	4	1037	577	187	8
M'boi Mirim	46	163	241	80	24
Mooca	3	114	68	11	1

Parelheiros	0	6	12	0	0
Penha	1	48	31	6	2
Perus	293	200	1970	77	0
Pinheiros	9	734	332	90	139
Pirituba-Jaraguá	30	217	706	97	1
Santana-Tucuruvi	204	391	420	78	32
Santo Amaro	468	1130	1034	169	51
São Mateus	0	61	103	19	0
São Miguel Paulista	4	97	107	15	18
Sapopemba	0	97	45	7	0
Sé	18	300	124	52	13
Vila Mariana	4	282	130	13	7
Vila Maria-Vila Guilherme	9	295	283	37	0
Vila Prudente	1	156	146	21	1
Total Geral	2665	8846	10041	1841	470

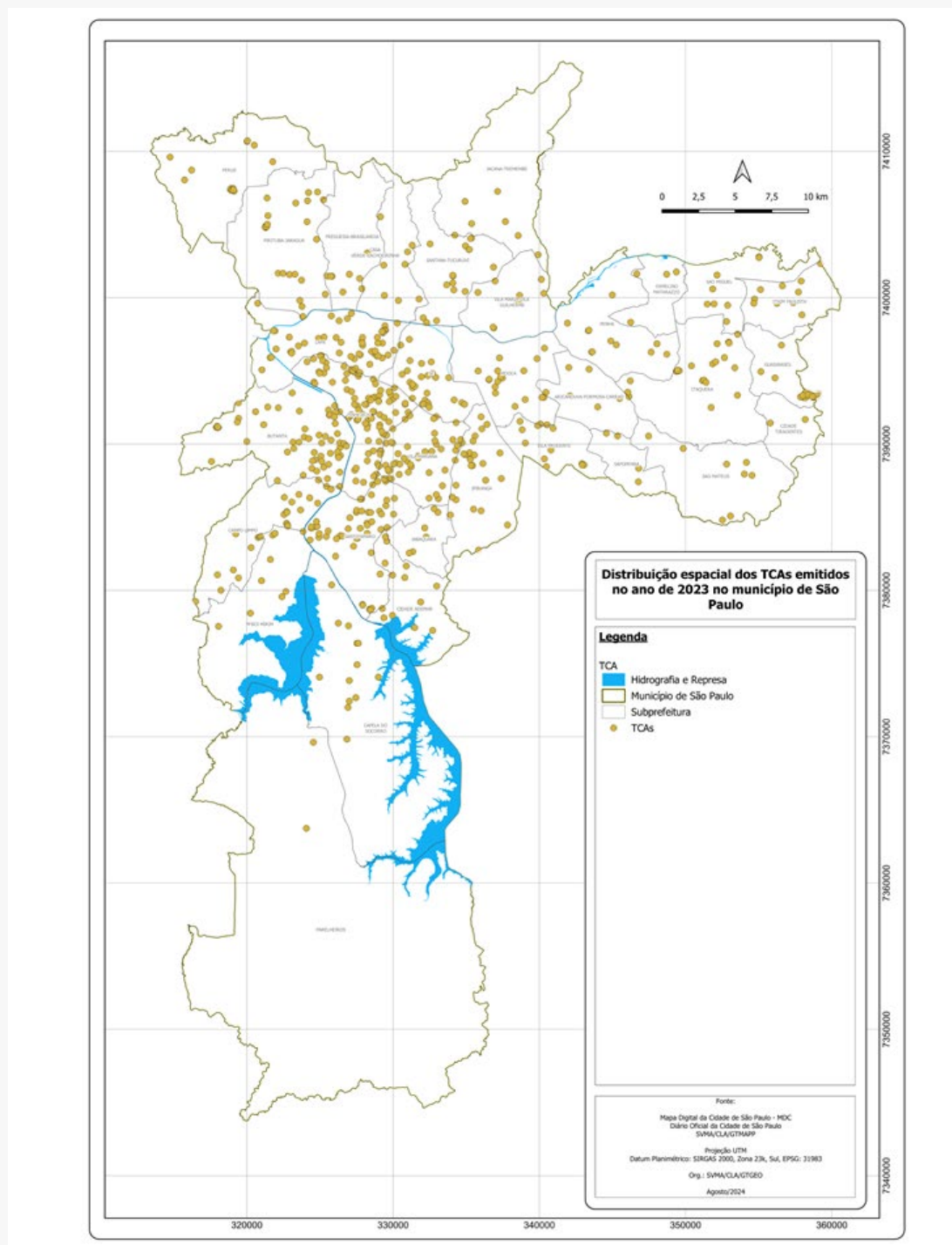
Na Tabela 3 é demonstrada a quantidade de plantios compensatórios em áreas interna e externa previstos nos 631 TCAs celebrados no ano 2023, distribuídos pelas 32 subprefeituras.

Tabela 3 – Quantidade de plantios compensatórios previstos nos TCA's emitidos em 2023.

Subprefeitura	Plantio Interno	Plantio Externo
Aricanduva-Formosa-Carrão	56	2
Butantã	4239	13087
Campo Limpo	1113	3341
Capela Do Socorro	2752	4
Casa Verde-Cachoeirinha	200	3
Cidade Ademar	2895	144
Cidade Tiradentes	119	0
Ermelino Matarazzo	218	2
Freguesia-Brasilândia	329	5
Guaianases	900	11
Ipiranga	609	113
Itaim Paulista	621	47
Itaquera	894	1900
Jabaquara	26	2
Jacanã-Tremembé	458	9
Lapa	1801	117
M'boi Mirim	794	136
Mooca	230	60
Parelheiros	188	0
Penha	152	14
Perus	28483	5408
Pinheiros	1257	223
Pirituba-Jaraguá	653	3168
Santana-Tucuruvi	1496	54
Santo Amaro	2567	203
São Mateus	724	3089
São Miguel Paulista	616	76
Sapopemba	146	3
Sé	451	116
Vila Mariana	541	153
Vila Maria-Vila Guilherme	954	7
Vila Prudente	599	19
Total Geral	57081	31516

O mapa seguinte (Figura 1) evidencia a distribuição dos Termos de Compromisso Ambiental emitidos no ano de 2023 no território.

Figura 1- Distribuição dos Termos de Compromisso Ambiental, emitidos em 2023, no território do Município de São Paulo.



7. Áreas contaminadas e reabilitadas sob acompanhamento do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente em 2023

Carolina Afonso Pinto, Rosimeire Lobato, Maykon Ivan Palma

O Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC, foi criado em 2002 por meio da Portaria nº 97/SMMA-G/02, de 16/07/02, para acompanhar o gerenciamento de áreas contaminadas no município de São Paulo.

Após a publicação do Decreto nº 58.625 de 08/02/2019, houve atualização das atribuições do Grupo Técnico conforme a Portaria nº 01/CLA/2019 e posteriormente pela Portaria nº 50/SVMA.G/2024, descritas a seguir:

- I) manifestar-se no parcelamento do solo de áreas com potencial ou suspeitas de contaminação, em áreas contaminadas, e em monitoramento ambiental para sua reutilização;
- II) manifestar-se quanto à emissão de alvarás, licenças de funcionamento, certificados de conclusão e outras situações específicas referentes ao uso e à ocupação do solo em áreas públicas ou privadas consideradas potencial ou efetivamente contaminadas, suspeitas de contaminação ou em monitoramento ambiental;
- III) analisar os estudos ambientais referentes ao gerenciamento de áreas contaminadas;
- IV) analisar consultas prévias quanto ao potencial de contaminação da área;
- V) manifestar-se quanto à investigação ambiental de atividade industrial licenciada a ser encerrada;
- VI) manter atualizado o Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas - SIGAC.

O Grupo Técnico de Áreas Contaminadas - GTAC utiliza dados e informações procedentes do Boletim de Dados Técnicos – BDT/PMSP, do Sistema de Informação de Gerenciamento de Áreas Contaminadas – SIGAC/SVMA e de outros bancos de dados para a análise de processos administrativos que tratem de solicitação de mudança de uso do solo/reutilização de imóveis, bem como reforma, demolição, licença de funcionamento, entre outras, em áreas potencialmente contaminadas, suspeitas de contaminação, contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas.

Com relação às áreas contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas, trimestralmente o GTAC, com o suporte do Grupo Técnico de Georreferenciamento – GTGEO, confere informações para a publicação do Relatório de Áreas Contaminadas do Município, de acordo com o Decreto Municipal nº 51.436/2010, que regulamenta a Lei Municipal nº 15.098/2010. Este relatório relaciona todas as áreas públicas e privadas, cujas etapas de avaliação ambiental, remediação e reabilitação sejam acompanhados pela SVMA.

Dentre as informações disponibilizadas pelo Relatório de Áreas Contaminadas do Município destaca-se a classificação das áreas de acordo com o nível/etapa de contaminação/gerenciamento ambiental das mesmas, conforme apresentado a seguir:

De acordo com o Relatório, um total de 723 áreas no Município de São Paulo contaminadas ou reabilitadas estiveram sob acompanhamento do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC. Desse total, havia, dentre áreas públicas e particulares, 189 áreas contaminadas, 200 áreas contaminadas sob investigação, 71 áreas em processo de monitoramento para reabilitação e 263 áreas reabilitadas para o uso declarado, conforme se pode verificar na tabela 1 a seguir.

Tabela 1 – Situação das áreas particulares e públicas contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas sob acompanhamento do GTAC no Município de São Paulo

Situação das áreas	Particulares	Públicas	Total
Contaminadas	181	8	189
Contaminadas sob investigação	184	16	200
Em processo de monitoramento para reabilitação	66	5	71
Reabilitadas	245	9	263
Total	685	38	723

A Tabela 2, por sua vez, mostra a quantidade de áreas públicas e privadas sob acompanhamento do GTAC inseridas no perímetro de abrangência de cada Subprefeitura do município e classificadas como áreas contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas. Destacam-se as Subprefeituras da Mooca, Lapa e Santo Amaro com os maiores números de áreas. Essas subprefeituras notadamente abrigaram um número significativo de indústrias.

Tabela 2 – Quantidade de áreas públicas e particulares contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas sob acompanhamento do GTAC por Subprefeitura do Município de São Paulo

Subprefeitura	Particulares	Públicas	Total
Aricanduva / Formosa / Carrão	12	2	14
Butantã	22	1	23
Campo Limpo	8	2	10
Capela do Socorro	9	1	10
Casa Verde / Cachoeirinha	11	2	13
Cidade Ademar	10	1	11
Cidade Tiradentes	1		1
Ermelino Matarazzo	6	1	7
Freguesia do Ó / Brasilândia	4	1	5
Guaianases	3		3
Ipiranga	51	2	53
Itaim Paulista	3		3
Itaquera	18	1	19
Jabaquara	9		9
Jaçanã / Tremembé	7	2	9
Lapa	97	3	100
M'Boi Mirim	10		10
Mooca	109		109
Parelheiros	1	1	2
Penha	13	1	14
Perus		1	1
Pinheiros	39	1	40
Pirituba / Jaraguá	9		9
Santana / Tucuruvi	11		11
Santo Amaro	85	2	87
São Mateus	3	2	5
São Miguel Paulista	3	2	5
Sapopemba	4		4
Sé	52	7	59
Vila Maria / Vila Guilherme	25	1	26
Vila Mariana	30		30
Vila Prudente	20	1	21
Total	685	38	723

Entre os imóveis particulares, os locais que abrigaram indústrias e postos de combustível constituem os maiores números de áreas sob o acompanhamento do GTAC classificadas como contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas, conforme se pode verificar na tabela 3. Dentre as áreas públicas, destacam-se os locais utilizados como aterros.

Tabela 3 – Uso anterior nas áreas contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas sob acompanhamento do GTAC no Município de São Paulo

Uso anterior	Particular	Pública	Total
Aterro	8	11	19
Atividade potencial pretérita	29	2	31
Base de Distribuição de Combustível	1		1
Base de Distribuição de Gás	4		4
Cemitério	1	2	3
Comércio	18		18
Concessionária de veículos	4		4
Deposição de Resíduos	36	5	41
Depósito	13		13
Desconhecida	11	2	13
Distribuição de Energia Elétrica	16		16
Ferrovia	1		1
Funilaria	3		3
Garagem/Estacionamento	12	4	16
Gráfica	5	1	6
Hospital	2		2
Incinerador		1	1
Indústria	302	1	303
Montagem de Bombas e Motores Hidráulicos	1		1
Oficina Mecânica	9	2	11
Outros	30	2	32
Pedreira	2	1	3
Posto de Combustível	164	4	168
Prática de tiro	1		1
Transbordo	1		1
Transportadora	7		7
Transporte	4		4
Total	685	38	723

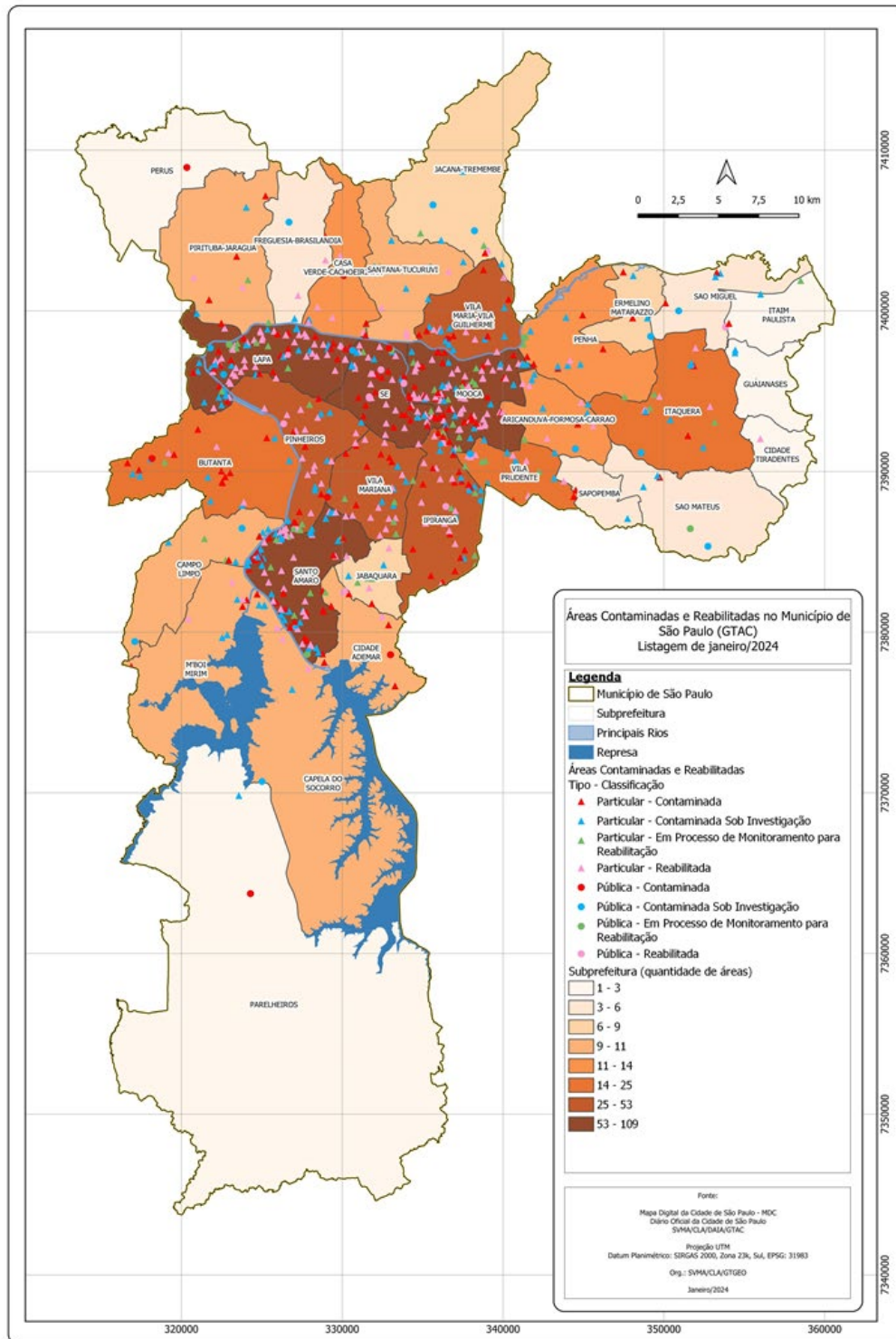
A tabela 4 apresenta a situação das áreas sob acompanhamento do GTAC inseridas no perímetro de abrangência de cada Subprefeitura e classificadas como áreas contaminadas e contaminadas sob investigação, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas.

Importante considerar o fato de que não necessariamente em determinada Subprefeitura existam mais áreas contaminadas do que em outras, pois é possível que tenha havido maior número de investigações a respeito da qualidade ambiental das áreas existentes em relação a outras Subprefeituras. Isso pode ter ocorrido em função de políticas de governo como Operações Urbanas ou devido a interesses imobiliários que pretendam mudar o uso de determinado lote, por exemplo.

Tabela 4 – Situação das áreas contaminadas, em processo de monitoramento para reabilitação ou reabilitadas sob acompanhamento do GTAC em cada Subprefeitura do Município de São Paulo

Subprefeitura	Contaminada	Contaminada Sob Investigação	Em Processo de Monitoramento para Reabilitação	Reabilitada	Total
Aricanduva / Formosa / Carrão	1	6	1	6	14
Butantã	11	8	1	3	23
Campo Limpo	2	6	2		10
Capela do Socorro	2	5		3	10
Casa Verde / Cachoeirinha	4	1	1	7	13
Cidade Ademar	6	1	1	3	11
Cidade Tiradentes				1	1
Ermelino Matarazzo	3	3	1		7
Freguesia do Ó / Brasilândia	1	2		2	5
Guaianases		3			3
Ipiranga	20	11	5	17	53
Itaim Paulista	1	1	1		3
Itaquera	3	7	3	6	19
Jabaquara	2	2	3	2	9
Jaçanã / Tremembé	1	5	2	1	9
Lapa	23	27	8	42	100
M'Boi Mirim	4	3		3	10
Mooca	28	18	12	51	109
Parelheiros	1	1			2
Penha	5	5	3	1	14
Perus	1				1
Pinheiros	8	8	4	20	40
Pirituba / Jaraguá	3	1	2	3	9
Santana / Tucuruvi		6	1	4	11
Santo Amaro	21	29	7	30	87
São Mateus	1	3	1		5
São Miguel Paulista	1	3		1	5
Sapopemba	1	1		2	4
Sé	17	10	3	29	59
Vila Maria / Vila Guilherme	8	10		8	26
Vila Mariana	7	7	5	11	30
Vila Prudente	3	7	4	7	21
Total	189	200	71	263	723

O mapa a seguir evidencia a distribuição das áreas públicas e privadas classificadas como contaminadas e contaminadas sob investigação, em processo de monitoramento para reabilitação e reabilitadas que estiveram sob acompanhamento do GTAC no Município de São Paulo.



8. Sistema de controle da fiscalização - Divisão de Gestão de Autos de Infração – DGAI

Vânia Santana Carlos, Marco Polo Calandriello

Emissão e controle de talonários para os Técnicos fiscalizadores de SVMA (CFA):

- Autos de Multa;
- Autos de Inspeção;
- Autos de Infração;
- Autos de Intimação/Notificação;
- Termo de Suspensão de Atividades;
- Termo de Fiel Depositário.

Cadastramento de Autos de Multa no SCF (Sistema Controle da Fiscalização):

- As multas lavradas por todos os Técnicos fiscalizadores (CFA) devem ser cadastradas no sistema pelos operadores do SCF (DGAI).

Coordenação das atividades relacionadas com o cadastramento dos Autos de Multa junto ao Sistema Controle da Fiscalização – SCF:

- Cadastramento dos Autos de Multa no SISMA, bem como todas as ocorrências relacionadas;
- Cancelamento e Anulação de Autos de Multa no SCF, mediante determinação exarada em despacho;
- Emissão de telas do Auto de Multa no SCF para instruir processo administrativo com a situação da multa junto ao sistema: em aberto ou paga, ativa ou cancelada;
- Controle de lote de entrega e não-entrega das Notificações Recibo - NR's e de relatórios do SCF emitidos pela PRODAM;

Coordenação das atividades relacionadas com a cobrança dos Autos de Multa junto ao Sistema Controle da Fiscalização – SCF:

- Retificação de Autos de Multa no SCF (minoração ou majoração do valor da multa) mediant: cumprimento de TAC, que concede desconto no valor da multa ou por determinação judicial;
- Cadastro Informativo Municipal (CADIN):

✓ **Da inclusão:**

O Cadastro Informativo Municipal - CADIN, regido pela Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, contém as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Pela portaria nº 148/SVMA-G/2013, o DGAI é designado para realizar inclusão e exclusão junto ao CADIN municipal das pendências de pessoas físicas e jurídicas decorrentes de multas aplicadas por fiscalização do âmbito desta Pasta.

Após a pré-inclusão, o devedor recebe uma notificação e tem o prazo de 30 dias para efetuar regularização do débito, sob pena de sua efetiva inclusão; decorrido o prazo o mesmo ficará impedido de:

- I) Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam O desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
- II) Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- III) Concessão de auxílios e subvenções;
- IV) Concessão de incentivos fiscais e financeiros.

✓ **Da exclusão:**

Uma vez comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN Municipal, o registro correspondente deverá ser excluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de comprovante de pagamento à administração, pelos responsáveis da inclusão.

Em caso de determinação judicial liminar, a exclusão se dará mediante análise e manifestação de SVMA/AJ.

- Emissão de 2º via da Notificação Recibo (NR) do Auto de Multa, com atendimento direto ao munícipe interessado em pagar multas vencidas ou multas retificadas em função do cumprimento de TAC;
- Anotação da Suspensão de Exigibilidade de cobrança, por determinação judicial.

Emissão de certidões de débitos ambientais:

Consulta prévia aos sistemas, com análise e manifestação, para subsidiar a emissão de certidão relativa a débitos ambientais solicitadas por pessoas físicas e/ou jurídicas.

9. Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica – GTFMPA

Lilian M. Kossaka Isikawa

Contextualização

A substituição de motores movidos por combustão por uma fonte de energia limpa e renovável é imprescindível para a melhoria da qualidade do ar, principalmente em centros urbanos.

Os veículos são os maiores responsáveis pela emissão de poluentes. A cidade de São Paulo possui a maior frota de veículos em comparação aos demais municípios do Brasil, totalizando 6.095.036 em 2022, conforme relatório elaborado pelo IBGE.

Uma das alternativas mais viáveis para redução dos poluentes é o incentivo ao uso de veículos elétricos ou híbridos, já que esses veículos, além de terem um desempenho superior na redução de emissão de poluentes (como 0% de CO² para os elétricos), também apresentam maior eficiência energética. Inclusive, veículos híbridos e elétricos possuem menor consumo de combustível por km rodado e demandam menos energia desde a produção até o funcionamento (FGV ENERGIA, 2016).

A redução do ruído e da poluição do ar causados por veículos à combustão melhora a qualidade de vida nas áreas urbanas, tornando as cidades mais agradáveis para se viver. Em resumo, incentivar o uso de veículos elétricos é uma estratégia importante para abordar questões ambientais, reduzir custos, promover a inovação tecnológica e melhorar a qualidade de vida nas cidades. Essas medidas são fundamentais para enfrentar os desafios relacionados ao transporte e para avançar em direção a um sistema de mobilidade mais sustentável e limpo.

Fundamentação legal e processos

A política municipal de incentivo ao uso de veículos movidos por energia limpa está amparada pela legislação: Lei nº 15.997/14, Decreto Municipal nº 56.349/15, Lei nº 17.563/2021, Decreto nº 61.819/2022, Portaria SVMA nº 63/2015, Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 62.730/2023.

Desde então, o GTFMPA tem desempenhado papel fundamental ao analisar as solicitações de devolução da quota-parte do IPVA.

Programa de Incentivo Fiscal

Um exemplo de estímulo à substituição de veículos convencionais por modelos mais sustentáveis é o programa de incentivo fiscal implementado na cidade de São Paulo, que prevê a devolução de parte do IPVA pago por proprietários de veículos híbridos e elétricos.

Além disso, o Decreto nº 62.730/23 atualizou os prazos e critérios para solicitação e recebimento dos reembolsos, permitindo que o crédito seja abatido diretamente no valor do IPTU ou transferido para a conta bancária do proprietário.

Relatório veículos reembolso quota parte IPVA-SP 2024:

- Solicitações de reembolso no período de janeiro a outubro: 11.696;
- Reembolsos creditados no 1º lote para pagamento (30/07/2024): 2019 veículos, totalizando **R\$ 4.584.152,25**;
- IPTU/SP: 46 solicitações.

Motores de Acionamento de Grupos Geradores Estacionários

Os motores de acionamento de grupos geradores estacionários desempenham um papel fundamental em edifícios públicos e privados, servindo como fonte de energia em situações de emergência ou em locais onde há limitação no fornecimento da rede elétrica. No município de São Paulo, a regulamentação desses equipamentos é essencial para garantir que estejam em conformidade com os limites de emissão de poluentes atmosféricos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar.

Trata-se de atendimento às normas aplicáveis aos fabricantes e proprietários de motores de acionamento de grupos geradores estacionários no Município de São Paulo, os quais deverão ser testados de acordo com a norma técnica competente (ABNT NBR ISSO 8178 ou a que vier substituí-la) e operados em conformidade com os limites de poluição atmosférica e níveis de ruído estabelecidos.

A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), por meio do Grupo Técnico de Fontes Móveis de Poluição Atmosférica (GTFMPA), realiza a análise de documentação dos fabricantes e proprietários dos motores de acionamento de grupos geradores estacionários, que deverão comprovar que estão sendo cumpridos os limites de emissões de poluentes atmosféricos e níveis de ruído, conforme estabelecidos na Lei Municipal nº 16.131, de 12/03/2015 (dispõe sobre as normas aplicáveis aos motores de acionamento de grupos geradores estacionários), Decreto Municipal nº 60.233, de 11/05/2021 e Portaria 009/2024 – SVMA, bem como a fiscalização do cumprimento das normas.

O processo, após a análise, e estando em conformidade com os limites de poluição atmosférica no município de São Paulo, deverão obter da SVMA o Despacho Documental com a respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC.

Este documento certifica que o equipamento atende aos limites legais de emissão e que está apto para uso no município. Os principais públicos-alvo incluem fabricantes de motores, fabricantes de grupos geradores e proprietários de equipamentos em operação.

Para formalizar o pedido, é necessário apresentar os seguintes documentos:

Fabricante:

- a)** Dados da empresa: razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato;
- b)** Dados do responsável legal: nome, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato;
- c)** Dados do responsável técnico: nome, número de CREA e endereço eletrônico para contato;
- d)** Cartão CNPJ;
- e)** Manual do fabricante de cada motogerador;
- f)** Declaração de cumprimento aos limites de emissões estabelecidos nos Anexos I e II do Decreto Municipal nº 60.233/2021, testados de acordo com a norma técnica ABNT NBR ISO 8178:2012, ou outra que vier a substituí-la, assinado por responsável técnico, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente assinada e quitada.

Proprietário:

- a)** Dados da empresa: razão social, nome fantasia, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato;
- b)** Dados do responsável legal: nome, endereço completo, telefone e endereço eletrônico para contato;
- c)** Dados do responsável técnico: nome, número de CREA e endereço eletrônico para contato;
- d)** Cartão CNPJ;
- e)** Manual do fabricante de cada motogerador;
- f)** Relatório técnico de comprovação da manutenção e da operação dos motogeradores dentro dos limites de emissões estabelecidos nos Anexos I e II do Decreto Municipal nº 60.233/2021, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente assinada e quitada.

Processo de autuação e cobrança de taxa

Os processos relacionados aos motogeradores não são realizados por meio do Portal SP 156. A solicitação de declaração de conformidade de que trata o artigo 1º. da Portaria 009/2024 – SVMA, é realizada por meio da autuação do processo SEI através do setor de Protocolo da SVMA.

Após a abertura do processo, a solicitação é direcionado ao GTFMPA, que realiza a análise técnica documental. Para a análise técnica, é emitido um boleto de pagamento referente ao item 29.1.14, descrito no Anexo Único do Decreto Municipal nº 63.076/2023. O valor da taxa, denominada "Análise Técnica Documental de Motogeradores", é de R\$ 383,80. Somente após o pagamento dessa taxa, a análise do processo tem continuidade.

O GTFMPA tem um prazo de até 30 dias úteis para avaliar as solicitações e emitir o Despacho Documental, desde que toda a documentação esteja em conformidade e o pagamento tenha sido confirmado.

Por meio dessas ações, o GTFMPA assegura que a legislação seja cumprida e promove práticas sustentáveis, reduzindo os impactos ambientais associados à poluição atmosférica no município de São Paulo.

Considerações Finais

O incentivo à transição para veículos híbridos e elétricos é um passo importante para reduzir os impactos ambientais causados por fontes móveis de poluição. No âmbito da cidade de São Paulo, os resultados obtidos pelo programa de incentivo fiscal demonstram avanços significativos, embora ainda haja potencial de ampliação.

Investimentos adicionais na produção de veículos elétricos no Brasil, bem como na infraestrutura necessária para seu uso, podem contribuir para reduzir ainda mais os custos e aumentar a atratividade desses veículos.

10. Referências

- ABDEL-RASSOUL, G.; EL-FATEH, O. A.; SALEM, M. A.; MICHAEL, A.; FARAHAT, F.; EL-BATANOUNY, M.; SALEM, E. Neurobehavioral effects among inhabitants around mobile phone base stations, *NeuroToxicology*, 2006. Disponível em: <doi:10.1016/j.neuro.2006.07.012>. Acesso em 29set2015.
- ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. *NBR 10.151. Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento*. Jun 2000
- AGARWAL, A.; DESAI, N.R.; MAKKER, K.; et al. Effects of radiofrequency electromagnetic waves (RF-EMW) from cellular phones on human ejaculated semen: an in vitro pilot study. *Fertil Steril*, 92: 1318–25, 2009.
- ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações. Resolução nº 303, de 2 de julho de 2002. Aprova o Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de RadioFREQÜÊNCIAS entre 9 kHz e 300 GHz.
- ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres. Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004. Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 13mai 2004. p. 84.
- BELYAEV, I.; MARKOVA, E.; MALMGREN, L. Microwaves from Mobile Phones Inhibit 53BP1 Focus Formation in Human Stem Cells Stronger than in Differentiated Cells: Possible Mechanistic Link to Cancer Risk. *Environ Health Perspect*. 118(3): 394–399, 2010.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. Decreto no 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 jul. 2008.
- BRASIL. Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 02 set. 1981.
- BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 fev 1998 (retificado em 17 fev 1998).
- BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 19 jul 2000.
- BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 11 jul. 2001
- BRASIL. Lei nº 11.934, de 5 de maio de 2009. Dispõe sobre limites à exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos; altera a Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965; e dá outras providências.
- BUCHNER, K.; EGER, H. Changes of Clinically Important Neurotransmitters under the Influence of Modulated RF Fields—A Long-term Study under Real-life Conditions. *Umwelt-Medizin-Gesellschaft*, 24(1): 44-57, 2011.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Parecer Técnico nº 35/CADES/2009.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 61, de 5 de outubro de 2001. Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Comissão Especial de Estudos sobre a Competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental na 46ª Reunião Ordinária do CADES.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 170, de 5 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a Alteração de Resolução CADES n.º 61, de 05 de outubro de 2001 que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

CADES - Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Resolução n.º 179, de 16 de março de 2016. Dispõe sobre a Alteração de Resolução CADES n.º 170, de 05 de dezembro de 2014 que trata sobre a competência do Município de São Paulo para o Licenciamento Ambiental.

CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. *Decisão de Diretoria n.º 038/2017/C de 07 de fevereiro de 2017*. Dispõe sobre a aprovação do “Procedimento para a Proteção da Qualidade do Solo e das Águas Subterrâneas”, da revisão do “Procedimento para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas” e estabelece “Diretrizes para Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Âmbito do Licenciamento Ambiental”, em função da publicação da Lei Estadual nº 13.577/2009 e seu Regulamento, aprovado por meio do Decreto nº 59.263/2013, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, São Paulo, 10 fev. 2017.

CHU et al.: Clinical features of headache associated with mobile phone use: a cross-sectional study in university students. *BMC Neurology* 11: 115- 121, 2011. Disponível em: <<http://www.biomedcentral.com/1471-2377/11/115>>.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução no 001 de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 17 fev. 1986. Seção 1, p.2548- 9.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997. Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 22 dez. 1997. Seção 1, p.30841-3.

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução nº 402, de 17 de novembro de 2008. Altera os artigos 11 e 12 da Resolução nº 335, de 3 de abril de 2003. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 18 nov. 2008. Seção 1, p.66

CONSALES, C.; MERLA, C.; MARINO, C.; BENASSI, B. Electromagnetic fields, oxidative stress, and neurodegeneration. *Int J Cell Biol*. 2012: 683897, 2012.

CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente - Resolução Normativa nº 01 de 23 de abril de 2014. Fixa tipologia para o exercício da competência municipal, no âmbito do licenciamento ambiental, dos empreendimentos e atividades de potencial impacto local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal 140/2011.

CUNHA, R. C. A. Avaliação de risco em áreas contaminadas por fontes industriais desativadas- estudo de caso. 1997. 165f. Tese (Doutorado em Geociências)-Instituto de Geociências da Universidade de São Paulo, USP, São Paulo, 1997.

DE ALMEIDA, A.M.; NEVES, L.C.; RIBAS, G.H.S.; TENTI, E.R.; E SILVA, C.F.; DE MORAES, R.V.M. Controle e gestão de radiações não ionizantes produzidas pelo sistema de telecomunicações: uma abordagem inovadora. *Cad. CPqD Tecnologia, Campinas*, v. 1, n. 1, p. 71-84, jan./dez. 2005

DE IULIIS, G.N.; NEWAY, R.J.; KING, B.V.; et al. Mobile phone radiation induces reactive oxygen species production and DNA damage in human spermatozoa in vitro. *PLoS One*, 4: e6446, 2009.

DESAI, N.R.; KESARI, K.K.; AGARWAL, A. Pathophysiology of cell phone radiation: oxidative stress and carcinogenesis with focus on male reproductive system. *Reprod Biol Endocrinol*. 7: 114–122, 2009.

GÜNTHER, W. M. R. Áreas contaminadas no contexto da gestão urbana. São Paulo: *São Paulo em Perspectiva*, v. 20, n.2, p. 105-107, abr./jun. 2006.

HABERMANN, M; GOUVEIA, N. Requalificação urbana em áreas contaminadas na cidade de São Paulo. *Estudos Avançados*, v. 28, n. 82, p. 129-137, 2014.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Case-control study of the association between the use of cellular and cordless telephones and malignant brain tumors diagnosed during 2000–2003, *Environ. Res.*, (100/2) 232–241, 2006a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M., HANSSON MILD, K. Pooled analysis of two case-control studies on use of cellular and cordless telephones and the risk for malignant brain tumours diagnosed in 1997–2003, *Int. Arch. Occup. Environ. Health*, (79/8) 630–639, 2006b.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Pooled analysis of two case-control studies on the use of cellular and cordless telephones and the risk of benign brain tumours diagnosed during 1997–2003. *Int. J. Oncol.*, (28/2) 509–518, 2006c

HARDELL, L.; HANSSON MILD, K.; CARLBERG, M.; SÖDERQVIST, F. Tumour risk associated with use of cellular telephones or cordless desktop telephones. *World J. Surg. Oncol.*, (4) 74, 2006d.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Methodological aspects of epidemiological studies on the use of mobile phones and their association with brain tumors. *Open Env. Sciences*, (2) 54–61, 2008.

HARDELL, L.; CARLBERG, M. Mobile phones, cordless phones and the risk for brain tumours. *Int. J. Oncol.*, (35/1) 5–17, 2009a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Epidemiological evidence for an association between use of wireless phones and tumor diseases. *Pathophysiology*, (16/2–3) 113–122, 2009b.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Mobile phone use and the risk for malignant brain tumors: a case-control study on deceased cases and controls. *Neuroepidemiology*, (35/2) 109–114, 2010.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Pooled analysis of case-control studies on malignant brain tumours and the use of mobile and cordless phones including living and deceased subjects. *Int. J. Oncol.*, (38/5) 1 465–1 474, 2011a.

HARDELL, L.; CARLBERG, M.; HANSSON MILD, K. Re-analysis of risk for glioma in relation to mobile telephone use: comparison with the results of the Interphone international case-control study. *Int. J. Epidemiol.*, (40/4) 1 126–1 128, 2011b.

ICLEI - International Council for Local Environmental Initiatives; DPAC Stuttgart - Departamento de Proteção Ambiental da Cidade de Stuttgart. *Manual: Revitalização de áreas degradadas e contaminadas (brownfields) na América*

Latina. ICLEI-Brasil e Departamento de Proteção Ambiental da Cidade de Stuttgart, Alemanha, 1.ed. São Paulo, 2013.

JOHANSSON, O. Electrohypersensitivity: state of the art of a functional impairment. *Electromagnetic. Biology and Medicine*, 25(4), 245-258, 2006.

MAES, W. *Stress Caused by Electromagnetic Fields and Radiation*. IBN Neubeuern, Germany, 2005.

MANNA, E.D.; ARAUJO, M.M. de; MELLO JUNIOR, R.F. de; (Orgs.) *A produção imobiliária e a reabilitação de áreas contaminadas: contratação de serviços, responsabilidade legais e viabilidade de empreendimentos*. São Paulo: IPT:SECOVI, 2018. 122 p.

MENDONÇA, M. O crédito imobiliário no Brasil e sua relação com a política monetária. *Revista Brasileira de Economia – RBE*. V. 67 nº 4. Rio de Janeiro, RJ:2013.

MOERI, E.; RODRIGUES, D.; NIETERS, A. *Áreas contaminadas: remediação e revitalização*. V. 3. Signus Editora. São Paulo, 2007. 204p.

OLIVEIRA, C.; FERNANDES, C.A.; CARPINTEIRO, G.; CORREIA, L.M. “ABC das Ondas Electromagnéticas”/“ABC of Electromagnetic Waves” (in Portuguese), *O Electricista*, Ano 3, No. 8, pp. 10-16, 2º Trim. 2004.

PMSP - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. *Guia PARHIS*. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamentos/guia_parhis.doc>. Acesso em: 19 de junho de 2018.

SADETZKI, S.; Chetrit, A.; Jarus-Hakak, A.; et AL. Mobile phone use and risk of benign and malignant parotid gland tumors-a nationwide case-control study. *Am J Epidemiol* 167: 457–467, 2008.

SANTINI, R.; Santini, P.; Danze, J.M.; Le Ruz, P.; Seigne, M. Study of the health of people living in the vicinity of mobile phone base stations: influences of distance and sex. *Pathologie Biologie*, 50, 369-373, 2002.

SATO, Y.; Akiba, S.; Kubo, O.; Yamaguchi, N. A case-case study of mobile phone use and acoustic neuroma risk in Japan. *Bioelectromagnetics epidemiol.* 32 (2): 85 – 93, 2011.

SÃO PAULO (Estado). Lei nº 13.577, de 8 de julho de 2009. Dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas, e dá outras providências. *Diário Oficial do Estado*, São Paulo, 09 jul 2009.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994. Dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 01 dez 1994 (retificado 03/12/94).

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 36.613, de 6 de dezembro de 1996: Dá nova redação aos Art. 1º e 2º do Dec. 34.713 de 30/11/94 que dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança - RIVI e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 07 dez 1996.

SÃO PAULO (Município). Decreto no 44.944, de 30 de junho de 2004. Regulamenta a Lei no 13.756, de 16 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base – ERB no Município de São Paulo. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 01 jul 2004.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 45.817, de 4 de abril de 2005. Dispõe sobre classificação dos usos residenciais e não residenciais. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 05 abr 2005.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 47.442, de 5 de julho de 2006. Dá nova redação ao artigo 4º do Decreto nº 34.713, de 30 de novembro de 1994, o qual dispõe sobre o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIVI.

SÃO PAULO (Município). Decreto no 50.446, de 20 de fevereiro de 2009. Regulamenta o transporte

de produtos perigosos por veículos de carga nas vias PÚBLICAS do Município de São Paulo, nos termos da legislação específica.

Diário Oficial da Cidade de São Paulo, São Paulo, SP, 21 fev 2009.

SÃO PAULO (Município). Decreto no 50.943, de 23 de outubro de 2009. Acresce os artigos 40- A e 41-A ao Decreto 49.969, de 28 de agosto de 2008, para o fim de regulamentar disposições da Lei 15.003, de 23 de outubro de 2009, que estabelece diretrizes e normas referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no território municipal, de acordo com a Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 out 2009.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 51.436, de 26 de abril de 2010. Regulamenta a Lei nº 15.098, de 5 de janeiro de 2010, que obriga o Poder Executivo a publicar na Imprensa Oficial ou disponibilizar no site oficial da Prefeitura Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 27 abr 2010.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 54.421, de 03 de outubro de 2013. Confere nova regulamentação ao procedimento de fiscalização ambiental no Município de São Paulo; revoga o Decreto 42.833, de 6 de fevereiro de 2003. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 03 out 2013.

SÃO PAULO (Município). Decreto nº 58.625, de 08 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre a reorganização da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 09 fev 2019.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 11.368, de 17 de maio de 1993. Dispõe sobre o transporte de produtos perigosos de qualquer natureza por veículos de carga no Município de São Paulo, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 18 mai 1993.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 13.155, 29 de junho de 2001. Cria, na Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 30 jun 2001.

SÃO PAULO (Município). Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002. Institui o Plano Diretor Estratégico e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de São Paulo. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 14 set 2002.

SÃO PAULO (Município). Lei no 13.756, de 16 de janeiro de 2004. Dispõe sobre a instalação de Estação Rádio-Base - ERB, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Diário Oficial

do Município, São Paulo, SP, 17 jan 2004.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004. Estabelece normas complementares ao plano diretor estratégico, institui os planos regionais estratégicos das subprefeituras, dispõe sobre o parcelamento, disciplina e ordena o uso e ocupação do solo do município de São Paulo. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 06 out 2004.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009. Reorganiza a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA e dispõe sobre seu quadro de cargos de provimento em comissão; confere nova disciplina ao Conselho do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES, ao Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, ao Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FEMA, ao Conselho Consultivo da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz e ao Conselho Regional de Meio Ambiente e Cultura de Paz; revoga as leis e os decretos que especifica. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 16 jan 2009.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.003, de 23 de outubro de 2009. Estabelece diretrizes e normas referentes à construção, instalação, reforma, ampliação e utilização de aeródromos, heliportos e helipontos no território municipal, de acordo com a Lei 13.430, de 13 de setembro de 2002 e dá outras providências. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 out 2009.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.098, de 6 de janeiro de 2010. Obriga o Poder Executivo Municipal a publicar na Imprensa Oficial ou disponibilizar no site oficial da Prefeitura Relatório das Áreas Contaminadas do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 06 jan 2010.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 15.723, de 24 de abril de 2013. Estabelece diretrizes e normas relativas a implantação, a construção e a reforma com ou sem ampliação, para instalação e funcionamento de aeródromos, heliportos, helipontos e similares, no município de São Paulo, com fundamento nos arts. 119 e 120 da Lei n. 13430, de 13 de dezembro de 2002. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 25 abr 2013.

SÃO PAULO (Município). Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. Aprova a política de desenvolvimento urbano e o plano diretor estratégico do município de São Paulo e revoga a Lei n. 13.430/2002. (pl 688/13).

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 01/DECONT/SVMA. Altera a Portaria nº 03/2011 – DECONT-G/SVMA/2011, e dá outras providências. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 16 jan 2014.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 03/DECONT/SVMA. Dispõe sobre a composição do Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais – GTAIA. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 08 fev 2012.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 06/DECONT/SVMA/2009. Cria o Grupo Técnico de Avaliação de Impactos Ambientais. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 mar 2009. fl. 30. Alterada pela Portaria nº 03 Decont/SVMA/2012.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 07/SVMA/2009. Cria o Grupo Técnico de Apoio à Informação. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 24 mar 2009. f 30. Alterada pela portaria nº 26/DECONT/2011. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 28 set 2011.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 12/DECONT-G/2011. Cria grupo de trabalho com a incumbência de apresentar proposta de atualização de procedimentos de avaliação de CONSULTA PRÉVIA quanto à exigibilidade do Licenciamento Ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local dispostos na Portaria nº 80/2007-SVMA. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 30 set 2011.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 13/DECONT-G/2011. Cria grupo de trabalho com a incumbência de estudar e desenvolver critérios para cálculo da compensação ambiental, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, a serem aplicados nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental local. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 30 set 2011.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 29/SVMA/2008. Cria o Grupo Técnico Permanente de Controle das Radiações Eletromagnéticas Não Ionizantes no Departamento de Controle da Qualidade Ambiental – DECONT. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 09 abr 2008.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 54/SVMA/2009. Dispõe sobre o Plano de Atendimento a Emergências no transporte de produtos perigosos por veículo de carga nas vias PÚBLICAS do Município de São Paulo. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 26 mar 2009.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 60/SVMA-G/2007. Institui o procedimento de análise prévia dos requerimentos de reclassificação dos usos industriais especiais. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 17 ago 2007.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 80/SVMA/2005. Regulamenta os procedimentos para o controle ambiental da instalação e da operação de subestações e de linhas de transmissão de energia elétrica do Município. *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, São Paulo, SP, 14 out 2005.

SÃO PAULO (Município). Portaria nº 97/SMMA/2002. Cria o Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, SP, 16 jul 2002.

SÃO PAULO (Cidade). Lei 16.402/2016, de 22 de Março de 2016. Disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo, de acordo com a Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - Plano Diretor Estratégico (PDE). Secretaria do Governo Municipal, 22 mar. 2016. *Diário Oficial do Município*, São Paulo, 23 mar.2016.

SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; ICLEI- International Council for Local Environmental Initiatives. *Planejamento urbano integrado e participação social na recuperação e reintegração de áreas degradadas – lições aprendidas do Projeto Piloto Integration na região Mooca-Vila Carioca*. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Cidade de São Paulo – SVMA e ICLEI-Brasil, 1.ed. São Paulo, 2012a.

SVMA - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente; ICLEI- International Council for Local Environmental Initiatives. *Manual: promovendo a comunicação e a participação social e institucional no planejamento urbano*. Secretaria do Verde e do Meio Ambiente da Cidade de São Paulo – SVMA e ICLEI-Brasil, 1.ed. São Paulo, 2012b.

YAKYMENKO, I.; Sidorik, E.; Kyrylenko, S.; Chekhun, V. Long-term exposure to microwave radiation provokes cancer growth: evidences from radars and mobile communication systems. *Exp Oncol.*,33(2):62-70, 2011 Jun.

IBGE. Frota de veículos. <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sao-paulo/pesquisa/22/28120?ano=2022>. Acesso em 14/09/2023.

BATISTA, Danilo da Silva et al. Veículos elétricos e híbridos: Estudo da eficiência energética. Disponível em: <https://electroenge.com.br/wp-content/uploads/2020/11/Veiculos-eletricos-e-hibridos-Estudo-da-eficiencia-energetica-perspectiva-no-cenario-nacional.pdf> Acesso em 18 set 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PLANCLIMASP: Plano de Ação Climática do Município de São Paulo 2020-2050. p. 1-344, 11 jun. 2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/meio_ambiente/arquivos/PlanClimaSP_BaixaResolucao.pdf. Acesso em 14 set 2023.

Ficha Técnica

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena (2023/2024)

Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (2025)

Organização

Anderson José da Cruz Silva – Assistente Administrativo de Gestão

Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA

Christiane de França Ferreira – Coordenadora

Anderson José da Cruz Silva

Antonio Ricardo da Silva Junior

Camila Miyahara Oldani Fernandes

Flávia Regina Arantes Ferreira

Janira Ribeiro Paranhos

Giovana Arenzano da Palma Martins

Otávio Luiz de França Neto

Pablo Silva Gomes

Priscila Rivera Lopes

Silvia Rita de Sá

Viviane do Nascimento Mendes

Regina Cavalcante Di Giacomo

Equipe do Departamento da Divisão de Análise Ambiental – DAA

Lilian M. Kossaka Isikawa – Diretora

Ana Maria Faria

Renato Francisco Caetano Chaves

Leonardo Santana Vizenzi

José Eduardo Teixeira Xavier

Vicente Miguel Rocca

Yndianara Di Paula Oliveira Monteiro

Letícia Cristina Santos da Costa

Daniel Ananias Cabral

Patrícia Bonacin Sanches

Divisão de Avaliação Ambiental – DAIA

Elaine Cristina Cardoso Marques

Michel Lopes Ferreira

Vânia Roberta Felix

Juliano Ribeiro Formigoni – Diretor

Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA

Argentina Carlota Moreira Carmo Garcia

Barbara Rovere de Santi

Caio Fernandes Ferreira

Camila Correia de AraujoCarla Pereira Cottini

Celia Aparecida da Cruz

Dandara Carvalho Silva
Daniel Adenir Kiatkowski
Daniel da Silva Souza
Daniel de Jesus
Frederico Levy Domingos Jorge
Gabriela Cristina Rech Tormen
Jefferson Steinberg
Jonas Daniel de Azevedo
Luís Fernando Martins
Luiz Gustavo Balbino
Marco Antonio Bravo Pulcinelli
Milena Toselli
Moises do Prado Lima
Renato Kamio
Sergio Massamitsu Arimori
Silvia Renata de Moraes Fernandes
Yasmin Ferreira Castelubi

Divisão De Gestão De Autos De Infração – DGAI

Marco Polo Calandriello
Carlos Alberto Pereira
Cláudio dos Santos Dias Junior
Débora Batista de Lima
Edivaldo Lopes da Silva
Lucas França da Cruz
Regis Ribeiro dos Santos
Silvia Aparecida Gurgel
Steffany Garcia de Paula
Vânia Santana Carlos

Grupo Técnico de Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas – GTRAAD

Claudia Araujo Silva
Ieda Gonçalves Fernandes
José Hamilton de Aguirre Junior
Luiz Gustavo Arcaro Conci
Natalie Seguro Furlan
Thais Moreto Teramussi
João Luis Guerra

Equipe do Grupo Técnico de Atividades não Industriais – GTANI

Erika Valman - Supervisora técnica
André Tadeu Gasparoto
Beatriz Janine Cardoso Pavan Rebelo
Carlos Duarte Antonio Pinto
Clovis Bossolan Saravalle
Fábio de Araújo Visses
Fernando Luciano Merli do Amaral
Hiroe Ogata
Lunalva Azevedo Neves

Marcus Vinicius Az. Navarro Monteiro
Mario Augusto Cavalcante Pimentel
Nadia Scheffer
Nilton Jaime de Souza
Rita Regina de S. Tagawa Bahia
Renato Teodoro
Roberta Stucchi Gonçalves Marques
Sergio Ribeiro de Lima
Valeria Pereira Aprigio
Vanessa Silva Rodrigues Faustino
Vitor Paulo Saccon
Yuri Hilton Alves

Equipe do Grupo Técnico de Atividades Industriais – GTAIND

Vitor Hugo da Silva – Supervisor
Amira Mahmoud
Carolina Zenker Segal
Cristiane Lima da Cruz Scalabrin
Edson Capitanio
Haroldo Antunes Chagas
José Carlos de Mello Marques Correa
Mara Cristina Monteiro Laitano
Maria Raquel Pereira dos Santos Pacheco
Patricia de Vasconcelos Menezes Paz
Tarso Antonio Berthier
Yuri Moraes Liu

Equipe do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC

Rosimeire Lobato – Supervisora
André Luiz Andrade Pinto
Andrea Galvão Paes
Carolina Afonso Pinto
Claudia Gaudencia Gonçalves
Daniela Fernandes da Silva
Danilo de Souza Dias
Elaine Cristina Cardoso Marques
Elisangela Erika Maruo
Fernanda Bertaco Bueno
Gregorio Patrocínio Pedro
João Vicente de Rezende
Julio Jeronimo dos Santos
Jussara Lima Braz
Lisiane Barcelos da Silva Ganança
Marcella Lobo Athayde
Marcia da Silva Lozano
Michel Lopes Ferreira
Milton Tadeu Motta
Rafael Golin Galvão
Shuqair Mahmud Said Shuqair
Vânia Roberta Felix

Grupo Técnico de Georreferenciamento – GTGEO

Maykon Ivan Palma – Supervisor
Fabiano Coimbra de Sousa
Luiz Augusto Pereira Leitão

Estagiários da Coordenação de Licenciamento Ambiental – CLA

Ana Beatriz Nazaré
Carmen Singillo Faustino
Murilo Morais Silva
Nathália Mandú Pires

Estagiários da Divisão de Análise Ambiental – DAA

Pedro Henrique Lima Souza
Ricardo Pereira
Ludmyla Giovanna de Souza Gurgel Almeida
Gabriel Gomes Kuo

Estagiários da Divisão de Compensação e Reparação Ambiental – DCRA

Ana Clara do Prado Mello Pereira
Camila Pastana Ferrari
Carolina Ribeiro
Giovanna Massarelli
Jaqueline de Castro Guimarães
Julia Helena Lemos de Moraes
Paloma Cardoso Luna

Estagiários da Divisão De Gestão De Autos De Infração – DGAI

Caio Fernandes Ferreira dos Santos
Larissa Casqueira da Silva
Larissa Xavier Zanete
Lucas Bandini Guedes
Maria Eduarda de Oliveira

Estagiários do Grupo Técnico de Atividades não Industriais - GTANI

Augusto Moraes Arruda
Luana Damasceno Amancio
Leticia Araújo Agra
Mariane H. Miquellaci

Estagiários do Grupo Técnico de Atividades Industriais – GTAIND

Daniel Carlos Pastor
Davi Gabriel Lima do Nascimento
Gustavo Araújo
Igor Silva de Menezes

Estagiário Grupo Técnico de Georreferenciamento – GTGEO

Romario de Oliveira Cardoso

Estagiários do Grupo Técnico de Áreas Contaminadas – GTAC

Gustavo Henrique Fernandes Monteiro
Kamylle Gomes da Silva
Nicolly Pinheiro Francisco
Shirley Ramos de Souza

Elaboração

Daniel Ananias Cabral (cap. 1); Aline Carla Santana do Vale, Daniel Ananias Cabral, Patricia Bonacin Sanchez, Estagiários: Aline da Conceição Gomes e Kethilin Cristina Alves Duarte (cap. 2); João Luis Guerra (cap. 3); Nilton Jaime de Souza e Erika Valdman (cap. 4); Vitor Hugo da Silva (cap. 5); Camila Correia de Araujo e Sergio Massamitsu Arimori (cap. 6); Carolina Afonso Pinto, Rosimeire Lobato, Maykon Ivan Palma (cap. 7); Vânia Santana Carlos, Marco Polo Calandriello (cap. 8); Lilian M. Kossaka Isikawa (cap. 9).

Revisão e diagramação

Assessoria de Comunicação – ASCOM

Cleide Machado Cremonesi – Chefe de assessoria

Alexandre José Alves (revisão de texto)

Isabela Tenorio (diagramação e capa)